PREGÃOELETRÔNICO Nº 0012/2026

CONTRATANTE (UASG) Nº983371
MUNICIPIO DE BIRITINGA

OBJETO:
SRP FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTROLADOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BIRITINGA-BA

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO
GRUPO 01: R$1.048.191,90
GRUPO 02: R$181.330,50

DATA DA SESSÃO PÚBLICA
Dia 02/12/2026 às 09:00h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
MENOR PREÇO POR GRUPO

MODO DE DISPUTA:
ABERTO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS
NÃO

Sumário

1. DO OBJETO 3
2. DO REGISTRO DE PREÇOS 3
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO 3
4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 4
5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA 6
6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES 7
7. DA FASE DE JULGAMENTO 9
8. DA FASE DE HABILITAÇÃO 10
9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 12
10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA 13
11. DOS RECURSOS 13
12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES 14
13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO 166
14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 16

EDITAL Nº 0028/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITINGA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0012/2026
(Processo Administrativo n°0070/2026)

A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BIRITINGA, torna público por meio do Pregoeiro Municipal, sediado na Praça Municipal, 01 – Centro, Biritinga/BA, que realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 49/2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO
DIA: 02/12/2026 às 09h00min (horário de Brasília/DF)
Endereço eletrônico: https://www.gov.br/compras/pt-br/
Modo de Disputa: Aberto

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o SRP para a futura e eventual aquisição de medicamentos controlados para atender as demandas das Unidades de Saúde e do Hospital Municipal do Município de Biritinga-BA., conforme condições, estabelecidas no DFD e no ETP apêndice do Termo de Referência, conforme quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada por grupo, conforme consta do Estudo Técnico Preliminar e tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens de cada grupo, sob pena de desclassificação de sua proposta.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.
3.6. Não poderão disputar esta licitação:
3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
3.6.2. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
3.6.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
3.6.4. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
3.6.5. pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
3.6.6. agente público do órgão ou entidade licitante;
3.6.7. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
3.6.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
3.7. O impedimento de que trata o item 02 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
3.8. A vedação de que trata o item 06 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação será posterior as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
4.6. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 03 ou 0 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
4.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
4.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
4.12. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
4.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
4.13. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 0 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da

perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. valor unitário e total de cada item que compõe cada Grupo;

5.1.2. Marca se for o caso;

5.1.3. Fabricante se for o caso;

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação de cada ITEM que compõe o Grupo.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como fornecer os medicamentos em quantidades e qualidade, assumindo a perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, a substituição de item em desacordo com o definido pelo Município.

5.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias**,** a contar da data de sua apresentação.

5.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.8.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

5.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Município e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao

erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário de cada item que compõe cada GRUPO.
6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R$0,01 (um centavo).
6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
6.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
6.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
6.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
6.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
6.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
6.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).
6.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
6.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
6.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
6.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
6.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
6.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos medicamentos produzidos ou fornecido por:

6.19.2.1. empresas estabelecidas no Estado da Bahia;
6.19.2.2. empresas brasileiras;
6.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
6.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
6.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento na forma a seguir:
6.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
6.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
6.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
6.20.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
6.20.4.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
6.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 0 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
7.1.1. SICAF;
7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e
7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).
7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.
7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)
7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o 05 deste Edital.
7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:
7.6.1. contiver vícios insanáveis;
7.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
7.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
7.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
7.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
7.7. No caso de bens em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
7.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
7.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
7.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
7.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
7.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
7.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
7.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
7.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por cópia autenticada.
8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
8.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
8.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
8.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
8.9. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.
8.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).
8.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).
8.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).
8.11. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
8.12. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
8.13. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
8.13.1. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):
8.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
8.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
8.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
8.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital.
8.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
8.18. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:
(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.
9.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.
9.4. Caso necessário serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
9.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

10.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

10.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original;

10.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

10.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

10.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

10.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

10.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 34/23.

10.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista neste Edital, poderá:

10.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

10.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 25 (vinte e cinco) minutos.

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico (www.gov.br/compras).

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
12.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
12.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.
12.1.6. fraudar a licitação.
12.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
12.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
12.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
12.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
12.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
12.2.1. advertência;
12.2.2. multa;
12.2.3. impedimento de licitar e contratar e;
12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
12.3. Na aplicação das sanções serão considerados;

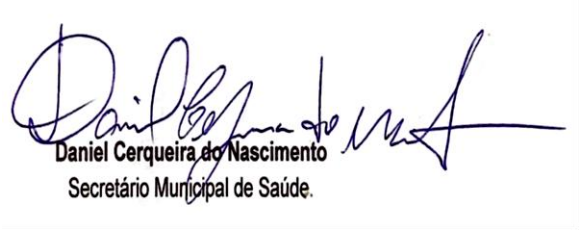
12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 10% incidente sobre o valor a ser contratado, recolhida no prazo máximo de 30 **(**trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 0, 0 e 0, a multa será de 0,5% a 5% do valor do contrato licitado;
12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 0, 0, 0, 0 e 0, a multa será de 0,5% a 10% do valor do contrato licitado;
12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa;
12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 0, 0 e 0, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 0, 0, 0, 0 e 0, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 0, 0 e 0 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 0, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado

da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: portal do Comprasnet e pelo e-mail: cplbiritinga@gmail.com
13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).
14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
14.11.1. ANEXO I - Termo de Referência
14.11.1.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar
14.11.2. ANEXO II – Minuta de Ata de Registro de Preços
14.11.3. ANEXO III –Minuta de Termo de Contrato
Biritinga, 12 de novembro de 2026



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O objeto deste Termo de Referência "TR" é a futura e eventual Aquisição de medicamentos controlados para atender às demandas das Unidades de Saúde e Hospital Municipal do Município de Biritinga/BA, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.
1.2. Os medicamentos controlados objeto deste TR são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
1.3. O prazo de vigência da futura e eventual contratação é de 12 meses contados da assinatura da Ata de Registro de Preços/contrato, na forma do artigo 84 da Lei n° 14.133, de 2021.
1.4. A Ata de Registro/contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.
2.2. O objeto da contratação está previsto na Lei de Diretrizes Orçamentária e Lei Orçamentária Anual, conforme consta das informações básicas desse termo de referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares "ETP", apêndice deste TR.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação deverá assegurar o fornecimento de medicamentos sujeitos a controle especial destinados ao atendimento das demandas Hospital Municipal, Farmácia Municipal, das Unidades de Saúde da Família, do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS e dos demais serviços integrantes da Rede Municipal de Saúde de Biritinga/BA, observadas as especificações dos produtos, as condições de fornecimento e as exigências legais e sanitárias aplicáveis.
4.1.1. Os requisitos estabelecidos deverão ser suficientes para assegurar a qualidade, segurança, eficácia, regularidade e adequada conservação dos medicamentos, sem estabelecer exigências desnecessárias ou restritivas à competitividade, observando-se a natureza do objeto e as características usuais do mercado fornecedor.

4.2. Requisitos Gerais

4.2.1. O fornecimento deverá ocorrer de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde e mediante solicitações formais da Administração, durante a vigência da contratação, de modo a possibilitar a adequada gestão dos estoques e a manutenção do abastecimento regular da rede municipal de saúde.
4.2.2. Os medicamentos fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, íntegros e próprios para utilização, apresentando-se em perfeitas condições de conservação, acondicionamento e segurança, sem sinais de adulteração, violação, contaminação, deterioração ou qualquer outra condição que comprometa sua qualidade.
4.2.3. Os medicamentos deverão atender às especificações, apresentações, concentrações, formas farmacêuticas, unidades de fornecimento e demais características definidas no Termo de Referência.
4.2.4. Os medicamentos deverão possuir registro válido perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, quando exigível, ou documentação que comprove a regularidade sanitária correspondente nos casos legalmente dispensados de registro, observada a regulamentação vigente aplicável a cada produto.
4.2.5. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de regularidade e as autorizações, licenças, registros e demais documentos exigidos para o exercício da atividade e para o fornecimento dos medicamentos objeto da contratação, conforme a legislação sanitária aplicável.

4.3. Qualidade e Regularidade dos Produtos

4.3.1. Os medicamentos deverão atender integralmente às especificações estabelecidas no Termo de Referência e às normas sanitárias e regulatórias aplicáveis, inclusive às disposições da ANVISA e do Ministério da Saúde, quando pertinentes.

4.3.2. As embalagens deverão ser originais, íntegras, adequadamente lacradas e identificadas, contendo, conforme exigido pela legislação aplicável, informações relativas ao fabricante ou detentor do registro, lote, data de fabricação, prazo de validade, registro sanitário, condições de conservação, bula e demais informações obrigatórias.

4.3.3. Não serão aceitos medicamentos com embalagens violadas, rasgadas, molhadas, amassadas de forma a comprometer o produto, ilegíveis ou que apresentem qualquer outra irregularidade capaz de comprometer sua identificação, conservação ou segurança.

4.3.4. Quando exigido pela legislação específica ou pelas características do produto, deverão ser observadas as condições e identificações próprias para medicamentos destinados ao uso no âmbito do sistema público de saúde, inclusive eventuais inscrições ou advertências obrigatórias nas embalagens.

4.3.5. Os medicamentos sujeitos a controle especial deverão observar, adicionalmente, as exigências específicas relativas ao seu fornecimento, transporte, controle, documentação, rastreabilidade, armazenamento e demais procedimentos previstos na legislação sanitária vigente.

4.4. Prazo de Validade

4.4.1. Os medicamentos deverão ser entregues com prazo de validade compatível com o período estimado de utilização pela Administração, de modo a evitar perdas decorrentes do vencimento durante o período de estoque e dispensação.

4.4.2. Como regra geral, os produtos deverão ser entregues com prazo de validade remanescente mínimo de 12 (doze) meses, contado da data da entrega, ou com, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do prazo total de validade estabelecido pelo fabricante, prevalecendo o critério definido no Termo de Referência de acordo com a natureza e as características de cada medicamento.

4.4.3. Excepcionalmente, poderão ser aceitos medicamentos com prazo de validade inferior ao estabelecido, desde que haja justificativa técnica, autorização prévia da Administração e garantia de que o período remanescente seja suficiente para o consumo previsto, sem prejuízo da qualidade e segurança do produto.

4.4.4. A aceitação excepcional de produtos com prazo de validade reduzido não poderá resultar em prejuízo ao Município nem transferir à Administração o risco de perda decorrente de prazo de validade inadequado.

4.5. Condições de Entrega

4.5.1. O fornecimento será realizado de forma parcelada, mediante emissão de Autorização de Fornecimento, Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente emitido pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.5.2. Cada solicitação deverá indicar, conforme aplicável, os medicamentos, apresentações, quantitativos, local de entrega, prazo e demais informações necessárias à adequada execução do fornecimento.

4.5.3. As entregas deverão ser realizadas nos locais indicados pela Administração, podendo compreender a Farmácia Municipal, as Unidades de Saúde da Família, o CAPS e outros estabelecimentos integrantes da Rede Municipal de Saúde, quando formalmente solicitado.

4.5.4. A contratada será responsável por todos os custos necessários ao fornecimento, incluindo transporte, carga, descarga, acondicionamento, seguro e demais despesas relacionadas à entrega dos medicamentos, salvo disposição expressa em sentido diverso no instrumento contratual.

4.5.5. Os medicamentos deverão ser entregues acompanhados da documentação necessária à conferência do fornecimento, incluindo nota fiscal e demais documentos exigidos pela Administração e pela legislação aplicável.

4.6. Transporte e Conservação

4.6.1. Os medicamentos deverão ser transportados em condições adequadas à preservação de sua qualidade, estabilidade, eficácia e segurança, observando-se as recomendações do fabricante e as normas sanitárias aplicáveis.

4.6.2. Quando o medicamento exigir condições especiais de transporte, temperatura, umidade, luminosidade ou acondicionamento, a contratada deverá observar rigorosamente os requisitos estabelecidos pelo fabricante e pela legislação sanitária vigente.
4.6.3. A contratada deverá adotar medidas destinadas a evitar exposição dos produtos a condições que possam comprometer sua integridade, qualidade ou eficácia durante o transporte e até a entrega à Administração.
4.6.4. Eventuais perdas, avarias, alterações ou comprometimentos dos medicamentos decorrentes de condições inadequadas de transporte ou acondicionamento sob responsabilidade da contratada deverão ser integralmente por ela suportados, sem prejuízo das demais medidas administrativas e legais cabíveis.

4.7. Garantia da Qualidade e Substituição

4.7.1. A contratada responderá pela qualidade e regularidade dos medicamentos fornecidos, nos termos da legislação aplicável e das condições estabelecidas no contrato.
4.7.2. A contratada deverá substituir, sem ônus adicional para o Município, os medicamentos que apresentarem defeitos, avarias, alterações de características, irregularidades de embalagem, divergências em relação às especificações contratadas, problemas de conservação ou qualquer outra não conformidade atribuível ao fornecimento.
4.7.3. Também deverão ser substituídos os produtos que, comprovadamente, não atendam aos requisitos sanitários ou às especificações estabelecidas no Termo de Referência.
4.7.4. A substituição deverá ocorrer no prazo estabelecido pela fiscalização, considerando a natureza do medicamento, a urgência da demanda e a necessidade de evitar prejuízo à assistência farmacêutica municipal.

4.8. Recebimento e Conferência

4.8.1. O recebimento dos medicamentos ficará condicionado à conferência dos quantitativos e à verificação de sua conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e no contrato.
4.8.2. Serão verificados, conforme aplicável, a apresentação, concentração, forma farmacêutica, quantidade, integridade das embalagens, lote, prazo de validade, condições de conservação e demais características necessárias à adequada identificação e aceitação dos produtos.
4.8.3. A Administração poderá rejeitar, total ou parcialmente, os medicamentos que estejam em desacordo com as condições contratadas ou que apresentem qualquer irregularidade que comprometa sua qualidade, segurança ou utilização.
4.8.4. Os produtos rejeitados deverão ser substituídos pela contratada no prazo estabelecido pela fiscalização, sem ônus para o Município.
4.8.5. O recebimento dos medicamentos não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade dos produtos fornecidos nem pelas responsabilidades legais decorrentes de eventual vício, defeito ou irregularidade posteriormente identificada.

4.9. Sustentabilidade

4.9.1. A contratação deverá observar, quando aplicável, práticas de sustentabilidade compatíveis com a natureza do objeto, especialmente aquelas relacionadas à redução de desperdícios, à utilização racional de embalagens, ao adequado gerenciamento de resíduos e ao cumprimento das normas ambientais e sanitárias pertinentes.
4.9.2. Quando houver legislação específica aplicável à destinação de medicamentos vencidos, impróprios para uso, resíduos ou respectivas embalagens, deverão ser observados os procedimentos legalmente estabelecidos, inclusive aqueles relacionados à logística reversa, quando cabíveis.
4.9.3. As exigências de sustentabilidade deverão ser aplicadas de forma proporcional e compatível com o objeto, sem criar restrições indevidas à competitividade.

4.10. Qualificação e Regularidade da Contratada

4.10.1. A futura contratada deverá possuir atividade econômica compatível com o objeto e atender aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica estabelecidos no instrumento convocatório, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.
4.10.2. A empresa deverá possuir, quando exigíveis em razão de sua atividade e dos medicamentos fornecidos, as licenças, autorizações, registros e demais documentos sanitários necessários ao regular exercício de suas atividades.

4.10.3. Para os medicamentos sujeitos a controle especial, deverão ser observadas as autorizações e condições específicas exigidas pela legislação sanitária e pelos órgãos competentes, conforme a natureza dos produtos e as atividades efetivamente desempenhadas pela contratada.
4.10.4. Eventuais exigências de qualificação técnica deverão guardar pertinência e proporcionalidade com o objeto, sendo vedada a imposição de requisitos que não sejam necessários à demonstração da capacidade da empresa para executar o fornecimento.

4.11. Requisitos de Execução do Fornecimento

4.11.1. O fornecimento deverá observar rigorosamente os quantitativos efetivamente solicitados pela Administração, não havendo obrigação de aquisição integral dos quantitativos estimados no ETP ou no Termo de Referência.
4.11.2. A contratação deverá permitir o fornecimento parcelado de acordo com a necessidade efetiva da Secretaria Municipal de Saúde, possibilitando o adequado gerenciamento dos estoques e reduzindo o risco de perdas por vencimento.
4.11.3. A contratada deverá atender às solicitações nos prazos estabelecidos, mantendo capacidade operacional compatível com os quantitativos e condições de fornecimento previstos no instrumento contratual.
4.11.4. Não serão admitidos fornecimentos de produtos diferentes dos especificados, ainda que similares, sem prévia autorização formal da Administração e desde que a substituição seja juridicamente e tecnicamente admissível.
4.11.5. Qualquer alteração de fabricante, apresentação, concentração, forma farmacêutica ou outra característica do medicamento somente poderá ocorrer quando admitida pela legislação, pelo Termo de Referência e mediante prévia anuência da Administração, quando necessária.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A Ata de Registro/contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
5.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
5.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
5.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
5.5. Condições de Entrega:
5.5.1. Os medicamentos controlados a serem adquiridos serão solicitados mediante o encaminhamento ao Contratado de uma Ordem de Fornecimento, emitida pela Secretaria de Saúde, sendo que os mesmos deverão ser entregues, de forma parcelada de acordo com Cronograma estabelecido pela unidade demandante, no prazo de até 10 dias após o envio desta Ordem;
5.5.2. Caso não seja possível a entrega no prazo assinalado, o Contratado deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 2 (dois) dias úteis de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
5.5.3. Os medicamentos controlados solicitados deverão ser entregues no almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde, de segunda a sexta das 8h às 11h30 min e das 13h às 16h30min
5.5.3. A cada entrega serão conferidos todos os quantitativos dos medicamentos, verificando-se especialmente as datas de validade.
5.5.4. A qualquer tempo e a critério da CONTRATANTE, os medicamentos recebidos poderão ser submetidos a análise para controle de qualidade por laboratório oficial especializado, que emitirá laudo de análise atestando as condições do medicamento, correndo as despesas relativas à análise às expensas da CONTRATADA.
5.5.5 Caso os medicamentos controlados, em uma ou mais embalagens, apresente problemas de qualidade, detectados pelas análises laboratoriais, a CONTRATADA deverá efetuar a substituição dos itens, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contado da notificação, independentemente da aplicação das sanções previstas neste Termo e na Ata de Registro/contrato.

5.5.6. Caso os medicamentos controlados apresentem problemas de qualidade em mais de um laudo de análise, a Ata de Registro/contrato poderá ser rescindido unilateralmente, sendo nesse caso expedida comunicação oficial aos órgãos competentes.
5.5.7. O prazo de entrega será de no máximo até 10 (dez) dias, a partir do recebimento da Nota de Empenho e confirmação de pedido.
5.5.8 A empresa fornecedora deverá constar na Nota Fiscal a data e hora em que a entrega dos medicamentos foi feita, além da identificação de quem procedeu ao recebimento dos medicamentos.
5.5.9 A entrega será feita ao preposto da Secretaria de Saúde, nos endereços constantes das ordens de fornecimento, a quem caberá conferi-lo e lavrar Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências deste TR e do ETP.
5.5.10 Além da entrega no local designado pelo Setor de Compras, conforme subitem 3.1, deverá a licitante vencedora também descarregar e armazenar os medicamentos em local indicado por servidor, comprometendo-se, ainda, integralmente, com eventuais danos causados a estes.
5.5.11 Toda e qualquer entrega de medicamento controlado fora do estabelecido neste termo será imediatamente notificada à licitante vencedora que ficará obrigada a substituí-los, o que fará prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sendo aplicadas também, as sanções previstas neste Termo.
5.5.12 Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Secretaria de Saúde não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.
5.5.13 Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias.
5.5.14 A Secretaria terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para processar a conferência do que foi entregue, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a futura Contratada para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.
5.5.15 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da futura Contratada pela perfeita execução do Empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do Empenho, se a qualquer tempo se verificar vícios, defeitos ou incorreções.

6. MODELO DE FISCALIZAÇÃO E DE GESTÃO DA ATA DE REGISTRO/CONTRATO.

6.1. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Secretaria de Saúde poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
6.2. Fiscalização
6.2.1. A execução da Ata de Registro/contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) Ata de Registro/contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
6.2.2. O fiscal da Ata de Registro/contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na Ata de Registro/contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
6.2.3. O fiscal da Ata de Registro/contrato anotará no histórico de gerenciamento da Ata de Registro/contrato todas as ocorrências relacionadas à execução da Ata de Registro/contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º.
6.2.4. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal da Ata de Registro/contrato emitirá notificações para a correção da execução da Ata de Registro/contrato, determinando prazo para a correção.
6.2.5. O fiscal da Ata de Registro/contrato informará ao gestor da Ata de Registro/contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.2.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução da Ata de Registro/contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor da Ata de Registro/contrato.
6.2.7. O fiscal da Ata de Registro/contrato comunicará ao gestor da Ata de Registro/contrato, em tempo hábil, o término da Ata de Registro/contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
6.2.8. O fiscal da Ata de Registro/contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
6.2.9. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal da Ata de Registro/contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor da Ata de Registro/contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
6.3. Gestor da Ata de Registro/contrato:
6.3.1. O gestor da Ata de Registro/contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização dos fornecimentos, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento da Ata de Registro/contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da Ata de Registro/contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
6.3.2. O gestor do da Ata de Registro/contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais da Ata de Registro/contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
6.3.3. O gestor da Ata de Registro/contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
6.3.4. O gestor da Ata de Registro/contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
6.3.5. O gestor da Ata de Registro/contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
6.3.6. O gestor da Ata de Registro/contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
6.3.7. O gestor da Ata de Registro/contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos da Ata de Registro/contrato.

7. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO, LIQUIDAÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. Recebimento
7.1.1. Os medicamentos controlados serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro/contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
7.1.2. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
7.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
7.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
7.1.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
7.2. Liquidação
7.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
7.2.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
7.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
7.2.3.1. o prazo de validade;
7.2.3.2. a data da emissão;
7.2.3.3. os dados da Ata de Registro/contrato e do órgão contratante;
7.2.3.4. o período respectivo de execução da Ata de Registro/contrato;
7.2.3.5. o valor a pagar; e
7.2.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
7.2.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
7.2.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
7.2.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
7.2.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
7.2.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
7.2.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.2.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.
7.3. Prazo de pagamento
7.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
7.4. Forma de pagamento
7.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
7.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
7.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
7.4.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR GRUPO.

8.2. Forma de fornecimento

8.2.1. O fornecimento do objeto será parcelado.
8.2. Habilitação jurídica
8.2.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
8.2.2. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
8.2.3. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
8.2.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
8.2.5. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3 Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
8.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
8.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
8.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
8.3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
8.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.4 Qualificação Econômico-Financeira

8.4.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
8.4.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
8.4.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
8.4.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.5. Qualificação técnica

8.5.1. Além da regularidade fiscal, trabalhista e econômica a Empresa deverá no que couber atender aos seguintes itens:
I - Indicar se medicamento é de origem (nacional ou estrangeiro).
II - Indicar número de registro ou declaração de isenção de registro dos materiais, no Ministério da Saúde/ANVISA, dentro do prazo de validade.
III - Na proposta a ser enviada pelo licitante, a comprovação dos registros dos medicamentos/materiais de saúde ou da declaração da isenção do registro deverá ser efetuada através de: Cópia da Publicação no D.O.U. – Diário Oficial da União; ou Cópia emitida eletronicamente através do sítio da Agência Nacional da Vigilância Sanitária; ou Cópia da Declaração de notificação ou do Certificado de Dispensa de Registro do produto emitido pela Agência Nacional da Vigilância Sanitária.
IV - Ficará a cargo do proponente, provar que o medicamento controlado objeto da licitação não está sujeito ao regime da Vigilância Sanitária.
8.5.2. No caso de exercício de atividade de fabricação, importação ou distribuição de medicamentos e materiais de uso em saúde, o licitante deverá anexar, juntamente com a proposta, os seguintes documentos:
I - Autorização para funcionamento, expedida pela Agência Nacional da Vigilância Sanitária, do Ministério da Saúde (ANVISA), do fabricante ou importador.
II - Licença de Funcionamento Estadual ou Municipal, emitida pelo Serviço de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde Estadual ou Municipal, da sede do licitante.
III - Quando solicitado apresentar o Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle por Linha de Produção / Medicamentos, emitido pela Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde.
IV - No caso de medicamento importado é necessária apresentação do Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle emitido pela Autoridade Sanitária do País de origem ou Laudo de Inspeção emitido pela Autoridade Sanitária Brasileira.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total das futuras aquisições é de R$ 1.229.522,40 (um milhão, duzentos e vinte e nove mil, quinhentos e vinte e dois reais e quarenta centavos), divididos em dois lotes. Conforme tabela abaixo com custos unitários:

LOTE 1 - MEDICAÇÕES ATENÇÃO BÁSICA						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	CATMAT	PREÇO MÉDIO UNIT.	PREÇO MÉDIO TOTAL
1	ÁCIDO VALPROICO/VALPROATO DE SÓDIO 250MG COMPRIMIDO	CP	42000	267504	R$ 0,39	R$ 16.275,00
2	ÁCIDO VALPROICO/VALPROATO DE SÓDIO 500MG COMPRIMIDO	CP	48000	267505	R$ 1,21	R$ 58.080,00
3	ÁCIDO VALPROICO/VALPROATO DE SÓDIO 50MG/ML XAROPE	FR	2700	308732	R$ 9,18	R$ 24.786,00

4	AMITRIPTILINA, CLORIDRATO 25MG COMPRIMIDO	CP	48000	267512	R$ 0,05	R$ 2.400,00
5	AMITRIPTILINA, CLORIDRATO 75MG COMPRIMIDO	CP	24000	276333	R$ 0,23	R$ 5.400,00
6	BIPERIDENO, CLORIDRATO 2MG COMPRIMIDO	CP	18000	270140	R$ 0,42	R$ 7.560,00
7	BIPERIDENO, LACTATO 5MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP	6000	270138	R$ 3,18	R$ 19.059,00
8	BROMAZEPAN 3MG	CP	6000	271773	R$ 0,07	R$ 420,00
9	BUPROPIONA, CLORIDRATO 150MG COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA	CP	1080	460986	R$ 0,59	R$ 637,20
10	CARBAMAZEPINA 20MG/ML SUSPENSÃO ORAL	FR	6000	272454	R$ 8,76	R$ 52.530,00
11	CARBAMAZEPINA 200MG COMPRIMIDO	CP	36000	272458	R$ 0,29	R$ 10.260,00
12	CARBAMAZEPINA 400MG COMPRIMIDO	CP	12000	272457	R$ 1,30	R$ 15.600,00
13	CARBONATO DE LÍTIO 300MG COMPRIMIDO	CP	30000	267621	R$ 0,31	R$ 9.225,00
14	CLOMIPRAMINA, CLORIDRATO 25MG COMPRIMIDO	CP	1800	267522	R$ 1,32	R$ 2.376,00
15	CLONAZEPAN 2MG	CP	18000	270119	R$ 0,06	R$ 990,00
16	CLONAZEPAM 2,5MG/ML SOLUÇÃO ORAL	FR	18000	270120	R$ 2,47	R$ 44.424,00
17	CLORPROMAZINA, CLORIDRATO 25MG COMPRIMIDO	CP	18000	267635	R$ 0,37	R$ 6.570,00
18	CLORPROMAZINA, CLORIDRATO 100MG COMPRIMIDO	CP	1500	267638	R$ 0,40	R$ 600,00
19	CLORPROMAZINA, CLORIDRATO 40MG/ML SOLUÇÃO ORAL	FR	1200	340207	R$ 9,62	R$ 11.544,00
20	CLORPROMAZINA, CLORIDRATO 5MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP	6000	268069	R$ 3,62	R$ 21.690,00
21	DIAZEPAM 5MG COMPRIMIDO	CP	6000	267195	R$ 0,06	R$ 360,00
22	DIAZEPAM 10MG COMPRIMIDO	CP	1500	267197	R$ 0,05	R$ 67,50
23	DIAZEPAM 5MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP	6000	267194	R$ 0,74	R$ 4.440,00
24	DIVALPROATO DE SODIO 500MG	CP	3000	272589	R$ 2,91	R$ 8.715,00
25	DULOXETINA 30MG	CP	3000	302442	R$ 1,37	R$ 4.102,50
26	DULOXETINA 60MG	CP	3000	302443	R$ 3,44	R$ 10.320,00
27	ESCITALOPRAM 10 MG	CP	3000	291770	R$ 0,13	R$ 375,00
28	ESCITALOPRAM 20 MG	CP	3000	291771	R$ 0,50	R$ 1.485,00
29	FENITOÍNA 100MG COMPRIMIDO	CP	600	267657	R$ 0,17	R$ 99,00
30	FENITOÍNA 20MG/ML SUSPENSÃO ORAL	FR	3000	269391	R$ 3,28	R$ 9.840,00
31	FENITOÍNA 50MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP	600	267107	R$ 3,00	R$ 1.800,00
32	FENOBARBITAL 100MG COMPRIMIDO	CP	18000	267660	R$ 0,27	R$ 4.770,00
33	FENOBARBITAL 40MG/ML SOLUÇÃO ORAL	FR	1200	300723	R$ 6,46	R$ 7.752,00
34	FENOBARBITAL 100MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP	3000	300725	R$ 3,95	R$ 11.835,00
35	FLUOXETINA, CLORIDRATO 20MG COMPRIMIDO	CP	24000	273009	R$ 0,07	R$ 1.620,00
36	FLUOXETINA, CLORIDRATO 20MG CÁPSULA	CP	6000	273009	R$ 0,06	R$ 375,00
37	HALOPERIDOL 1MG COMPRIMIDO	CP	3000	267670	R$ 0,22	R$ 645,00
38	HALOPERIDOL 5MG COMPRIMIDO	CP	6000	267669	R$ 0,26	R$ 1.545,00
39	HALOPERIDOL 2MG/ML SOLUÇÃO ORAL	FR	1200	292195	R$ 5,78	R$ 6.936,00
40	HALOPERIDOL 5MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP	1800	292196	R$ 4,66	R$ 8.388,00
41	HALOPERIDOL DECANOATO 50MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP	48000	292194	R$ 6,16	R$ 295.440,00
42	LAMOTRIGINA 100MG	CP	3000	272809	R$ 0,56	R$ 1.685,25
43	LEVETIRACETAM 100MG/ML	FR	3000	352933	R$ 55,36	R$ 166.065,00
44	LEVETIRACETAM 250MG	CP	3000	285965	R$ 1,17	R$ 3.495,00
45	LEVETIRACETAM 750MG	CP	3000	437284	R$ 1,28	R$ 3.847,50
46	LEVOMEPROMAZINA 40MG/ML	FR	1800	268130	R$ 15,12	R$ 27.216,00
47	MIRTAZAOINA 30MG	CP	3000	294536	R$ 1,18	R$ 3.540,00
48	NORTRIPTILINA, CLORIDRATO 25MG CÁPSULA	CAP	24000	271606	R$ 0,35	R$ 8.400,00
49	NORTRIPTILINA, CLORIDRATO 50MG CÁPSULA	CAP	24000	271610	R$ 0,51	R$ 12.180,00
50	NORTRIPTILINA, CLORIDRATO 100MG CÁPSULA	CP	24000	271607	R$ 0,58	R$ 13.980,00
51	OLANZAPINA 5MG	CP	3000	271620	R$ 0,46	R$ 1.380,00
52	OLANZAPINA 10MG	CP	3000	271621	R$ 0,47	R$ 1.402,50
53	NEULEPTIL 4% (PERICIAZINA) 40MG/ML, FRASCO COM 20ML, SOLUÇÃO ORAL GOTAS	FR	1200	300989	R$ 26,37	R$ 31.641,00
54	PREGABALINA 75MG	CP	3600	388712	R$ 0,31	R$ 1.107,00
55	PREGABALINA 150 MG COMPRIMIDO	CP	4200	392111	R$ 0,33	R$ 1.384,74
56	PROMETAZINA 25MG COMPRIMIDO	CP	12000	267768	R$ 0,20	R$ 2.400,00

57	PROMETAZINA SOLUÇÃO INJETÁVEL 25MG/ AMPOLA	AMP	2400	267769	R$ 4,10	R$ 9.828,00
58	QUETIAPINA 25MG	CP	4200	272831	R$ 0,13	R$ 535,50
59	QUETIAPINA 100MG	CP	4200	272832	R$ 0,69	R$ 2.908,50
60	QUETIAPINA 200MG	CP	4200	272833	R$ 1,41	R$ 5.922,00
61	RISPERIDONA 1 MG COMPRIMIDO	CP	18000	272839	R$ 0,11	R$ 1.935,00
62	RISPERIDONA 2MG COMPRIMIDO	CP	18000	268149	R$ 0,12	R$ 2.160,00
63	RISPERIDONA 3 MG COMPRIMIDO	CP	18000	284105	R$ 0,16	R$ 2.835,00
64	RISPERIDONA 1MG LÍQUIDO FRASCOS	FR	3000	284106	R$ 14,24	R$ 42.705,00
65	SERTRALINA 25MG	CP	4200	272364	R$ 1,08	R$ 4.536,00
66	SERTRALINA 50MG	CP	4200	272365	R$ 0,13	R$ 525,00
67	SERTRALINA 100MG	CP	4200	272363	R$ 0,17	R$ 724,71
68	TOPIRAMATO 100MG	CP	1200	272851	R$ 0,38	R$ 450,00
69	TRAZODONA 50MG	CP	1200	276948	R$ 0,78	R$ 933,00
70	TRAZODONA 100MG	CP	1200	362259	R$ 0,95	R$ 1.134,00
VALOR MÉDIO GLOBAL						**R$ 1.048.191,90**

LOTE 2 - MEDICAÇÕES HOSPITAL						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**UND**	**QTD**	**CATMAT**	**PREÇO MÉDIO UNIT.**	**PREÇO MÉDIO TOTAL**
71	Diazepam 10mg	AMP	6000	395147	R$ 0,85	R$ 5.085,00
72	Cloridrato de clorpromazina solução injetável 5mg/ ml.	AMP	600	268069	R$ 3,72	R$ 2.230,50
73	Fenitoina 50mg/ml inj (cl) 5ML	AMP	1200	267107	R$ 3,00	R$ 3.600,00
74	Fenobarbital 100 mg/2ml solução injetável.	AMP	600	300725	R$ 3,95	R$ 2.367,00
75	Haloperidol injetável 5 mg/ml.	AMP	600	292196	R$ 4,66	R$ 2.796,00
76	Haloperidol decanoato 50 mg/ml.	AMP	600	292194	R$ 6,16	R$ 3.693,00
77	Lactato de biperideno 5 mg/ml, 1 ml, solução injetável.	AMP	600	270138	R$ 3,18	R$ 1.905,90
78	Prometazina 50 mg/2ml solução injetável.	AMP	3000	600706	R$ 4,18	R$ 12.547,50
79	Adenosina 6 mg/2 ml solução injetável ampola 2 ml.	AMP	600	278281	R$ 11,26	R$ 6.754,50
80	Cloridrato de dopamina 5 mg/ml solução injetável ampola 10 ml	AMP	300	268960	R$ 5,08	R$ 1.524,00
81	Cloridrato de etilefrina 10 mg/ml solução injetável ampola 1 ml.	AMP	300	272198	R$ 2,01	R$ 601,50
82	Dobutamina 12,5 mg/ ml solução injetável ampola 20 ml.	AMP	300	268446	R$ 7,52	R$ 2.255,25
83	EFORTIL INJETÁVEL 10mg/ml,1 ml	AMP	300	272198	R$ 2,02	R$ 604,50
84	Etomidato 2mg/ml solução injetável ampola 10 ml.	AMP	300	270116	R$ 12,57	R$ 3.770,85
85	Epinefrina 1mg/ml	AMP	6000	268255	R$ 1,16	R$ 6.945,00
86	FLUMAZENIL 0,1MG/ML	AMP	3000	268510	R$ 7,08	R$ 21.232,50
87	Citrato de Fentanila 50mcg/ml	AMP	3000	271950	R$ 7,19	R$ 21.562,50
88	Sulfato de Morfina 10mg/ml	AMP	6000	304871	R$ 2,50	R$ 15.015,00
89	Midazolam 5mg/ml	AMP	6000	268481	R$ 2,66	R$ 15.960,00
90	Nitroprusseto de Sódio 25mg/ml	AMP	600	453501	R$ 17,96	R$ 10.773,00
91	Nitroglicerina 5mg/ml	AMP	600	268970	R$ 45,56	R$ 27.333,00
92	Cloreto de Suxametônio100mg	AMP	600	268442	R$ 21,29	R$ 12.774,00
VALOR MÉDIO GLOBAL						**R$ 181.330,50**

9.2. Por se tratar de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos medicamentos controlados registrados.

9.2.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.2.3. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

9.2.4. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

9.2.5. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município. A contratação será atendida pela seguinte dotação:
Unidade orçamentaria: 08.17. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Projeto/Atividade: 2015
Elemento de despesa: 33.90.30
Fonte de Recurso/Conta: 1500 / 1600
Unidade orçamentaria: 08.17 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (HOSPITAL)
Projeto/Atividade: 2045
Elemento de despesa: 33.90.30
Fonte de Recurso/Conta: 1500 / 1600

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Este Termo de Referência é parte complementar do Processo de contratação e possui como apêndice, o Estudo Técnico Preliminar.
Biritinga - BA, 09 de novembro de 2026.

Daniel Cerqueira do Nascimento
Secretário Municipal de Saúde.

APRENDICE AO ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar – ETP constitui instrumento integrante da fase de planejamento da contratação pública, elaborado com fundamento nas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e a partir das informações constantes do Documento de Formalização da Demanda – DFD. Tem por finalidade caracterizar a necessidade administrativa, avaliar as alternativas disponíveis no mercado e fundamentar a definição da solução mais adequada ao atendimento do interesse público, subsidiando a elaboração do Termo de Referência e o regular prosseguimento da contratação.

1.2. Neste estudo são analisadas a necessidade da Administração, as condições para atendimento da demanda, as características do objeto, as alternativas existentes, os requisitos necessários à contratação e os demais elementos pertinentes à demonstração da viabilidade técnica e econômica da solução pretendida, observados os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade, da competitividade, da isonomia, da transparência e do desenvolvimento nacional sustentável, previstos na legislação aplicável às contratações públicas.

1.3. Quanto à natureza do objeto, a aquisição de medicamentos, inclusive aqueles sujeitos a controle especial, caracteriza-se, em regra, como fornecimento de bens cujas características, padrões de qualidade e especificações podem ser objetivamente definidos no instrumento convocatório, mediante parâmetros usuais de mercado, sem prejuízo da observância das exigências sanitárias, regulatórias e administrativas específicas aplicáveis aos medicamentos sujeitos a controle especial.

1.4. A contratação pretendida tem por finalidade assegurar o abastecimento das Unidades de Saúde do Município de Biritinga/BA, garantindo a disponibilidade dos medicamentos necessários ao atendimento das demandas da população e à continuidade das ações e serviços públicos de saúde, especialmente da assistência farmacêutica, de acordo com as necessidades identificadas pela Administração e com a programação de consumo da rede municipal.

1.5. A solução deverá observar, além da legislação de contratações públicas, as normas sanitárias e regulatórias aplicáveis aos medicamentos objeto da contratação, especialmente quanto à regularidade dos fornecedores, às condições de fornecimento, transporte, conservação, rastreabilidade e demais requisitos pertinentes à natureza dos produtos, quando aplicáveis.

1.6. Dessa forma, o presente Estudo Técnico Preliminar busca demonstrar a necessidade, a adequação e a viabilidade da contratação para a aquisição de medicamentos controlados destinados ao atendimento das demandas das Unidades de Saúde do Município de Biritinga/BA, de modo a contribuir para a manutenção do abastecimento da rede municipal, a continuidade da assistência farmacêutica e a adequada prestação dos serviços públicos de saúde à população.

Objeto: Aquisição de medicamentos controlados para atender às demandas das Unidades de Saúde e Hospital Municipal deste município.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A presente contratação tem por finalidade atender à necessidade de aquisição de medicamentos sujeitos a controle especial destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS no âmbito do Município de Biritinga/BA, assegurando a disponibilidade dos medicamentos necessários à continuidade da assistência farmacêutica prestada pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.2. Os medicamentos sujeitos a controle especial constituem insumos essenciais para o tratamento e acompanhamento de pacientes com diferentes condições clínicas, incluindo transtornos mentais, doenças neurológicas, epilepsias, transtornos de ansiedade, depressão, dores crônicas e outras patologias que demandam acompanhamento médico e terapêutico. Em razão de sua relevância para a continuidade dos tratamentos e das exigências legais e sanitárias

Praça Municipal, 01 – Centro, Biritinga/BA. – CNPJ n. 13.835.558/0001-39
Fone/Fax.: (75) 3267-2354

específicas que incidem sobre sua aquisição, armazenamento, controle e dispensação, torna-se necessário assegurar o regular abastecimento da rede municipal de saúde.

2.3. A contratação atenderá às demandas da Farmácia Municipal, das Unidades de Saúde da Família localizadas nas zonas urbana e rural, do Hospital Municipal e do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, possibilitando o fornecimento dos medicamentos prescritos aos pacientes acompanhados pelos serviços da Rede Municipal de Saúde, observadas as prescrições, protocolos assistenciais e demais requisitos aplicáveis.

2.4. No âmbito do CAPS, a disponibilidade dos medicamentos sujeitos a controle especial constitui importante recurso para o acompanhamento terapêutico dos usuários que necessitam desse tipo de tratamento. A regularidade do fornecimento contribui para a continuidade das terapias prescritas, para a adesão ao tratamento e para a adequada condução dos acompanhamentos realizados pela equipe de saúde, observadas as necessidades individuais dos pacientes e as orientações dos profissionais responsáveis.

2.5. Da mesma forma, nas Unidades de Saúde da Família e na Farmácia Municipal, a disponibilidade desses medicamentos é necessária para atender aos pacientes em acompanhamento na rede municipal, contribuindo para a continuidade dos tratamentos prescritos, o controle das condições de saúde acompanhadas e a prevenção de possíveis agravamentos decorrentes da interrupção ou da indisponibilidade dos medicamentos necessários.

2.6. A insuficiência ou a indisponibilidade dos medicamentos demandados pode comprometer a continuidade dos tratamentos, ocasionar desassistência aos usuários e aumentar a necessidade de utilização de outros pontos da rede de atenção à saúde, inclusive atendimentos de maior complexidade, conforme a situação clínica de cada paciente. Tal cenário também pode comprometer a eficiência da assistência farmacêutica e a adequada execução das ações e serviços públicos de saúde sob responsabilidade municipal.

2.7. A definição dos quantitativos deverá considerar, sempre que disponíveis, dados de consumo histórico, demanda registrada pelas unidades de saúde, número de pacientes atendidos, prescrições e necessidades identificadas pelos serviços, protocolos terapêuticos aplicáveis, estoque existente e expectativa de consumo durante o período de vigência da contratação. Essa metodologia busca conferir maior aderência entre os quantitativos estimados e a necessidade efetiva da Administração, reduzindo o risco de desabastecimento e, simultaneamente, evitando a formação de estoques excessivos.

2.8. A contratação deverá observar, ainda, as exigências legais e sanitárias aplicáveis aos medicamentos sujeitos a controle especial, especialmente aquelas relacionadas à regularidade dos fornecedores, aquisição, transporte, conservação, armazenamento, controle, rastreabilidade e dispensação dos produtos, conforme a natureza de cada medicamento e a regulamentação vigente.

2.9. Diante desse cenário, a contratação mostra-se necessária para assegurar a disponibilidade dos medicamentos sujeitos a controle especial demandados pela Rede Municipal de Saúde de Biritinga/BA, contribuindo para a continuidade da assistência farmacêutica, o atendimento adequado aos usuários do SUS e a manutenção das ações e serviços públicos de saúde, em observância aos princípios do planejamento, eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e interesse público.

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (inciso I do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021)

3. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO ANUAL

3.1. A contratação do objeto deste ETP, está alinhado com os instrumentos de planejamentos já existentes no Município “LDO, LOA” entre outros, cujas ações compões os custos necessários para a entrega das metas físicas anuais, compondo os programas de trabalho da Lei Orçamentária Anual (LOA).

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação deverá assegurar o fornecimento de medicamentos sujeitos a controle especial destinados ao atendimento das demandas da Farmácia Municipal, das Unidades de

Praça Municipal, 01 – Centro, Biritinga/BA. – CNPJ n. 13.835.558/0001-39
Fone/Fax.: (75) 3267-2354

Saúde da Família, do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS e dos demais serviços integrantes da Rede Municipal de Saúde de Biritinga/BA, observadas as especificações dos produtos, as condições de fornecimento e as exigências legais e sanitárias aplicáveis.

4.1.1. Os requisitos estabelecidos deverão ser suficientes para assegurar a qualidade, segurança, eficácia, regularidade e adequada conservação dos medicamentos, sem estabelecer exigências desnecessárias ou restritivas à competitividade, observando-se a natureza do objeto e as características usuais do mercado fornecedor.

4.2. Requisitos Gerais

4.2.1. O fornecimento deverá ocorrer de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde e mediante solicitações formais da Administração, durante a vigência da contratação, de modo a possibilitar a adequada gestão dos estoques e a manutenção do abastecimento regular da rede municipal de saúde.

4.2.2. Os medicamentos fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, íntegros e próprios para utilização, apresentando-se em perfeitas condições de conservação, acondicionamento e segurança, sem sinais de adulteração, violação, contaminação, deterioração ou qualquer outra condição que comprometa sua qualidade.

4.2.3. Os medicamentos deverão atender às especificações, apresentações, concentrações, formas farmacêuticas, unidades de fornecimento e demais características definidas no Termo de Referência.

4.2.4. Os medicamentos deverão possuir registro válido perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, quando exigível, ou documentação que comprove a regularidade sanitária correspondente nos casos legalmente dispensados de registro, observada a regulamentação vigente aplicável a cada produto.

4.2.5. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de regularidade e as autorizações, licenças, registros e demais documentos exigidos para o exercício da atividade e para o fornecimento dos medicamentos objeto da contratação, conforme a legislação sanitária aplicável.

4.3. Qualidade e Regularidade dos Produtos

4.3.1. Os medicamentos deverão atender integralmente às especificações estabelecidas no Termo de Referência e às normas sanitárias e regulatórias aplicáveis, inclusive às disposições da ANVISA e do Ministério da Saúde, quando pertinentes.

4.3.2. As embalagens deverão ser originais, íntegras, adequadamente lacradas e identificadas, contendo, conforme exigido pela legislação aplicável, informações relativas ao fabricante ou detentor do registro, lote, data de fabricação, prazo de validade, registro sanitário, condições de conservação, bula e demais informações obrigatórias.

4.3.3. Não serão aceitos medicamentos com embalagens violadas, rasgadas, molhadas, amassadas de forma a comprometer o produto, ilegíveis ou que apresentem qualquer outra irregularidade capaz de comprometer sua identificação, conservação ou segurança.

4.3.4. Quando exigido pela legislação específica ou pelas características do produto, deverão ser observadas as condições e identificações próprias para medicamentos destinados ao uso no âmbito do sistema público de saúde, inclusive eventuais inscrições ou advertências obrigatórias nas embalagens.

4.3.5. Os medicamentos sujeitos a controle especial deverão observar, adicionalmente, as exigências específicas relativas ao seu fornecimento, transporte, controle, documentação, rastreabilidade, armazenamento e demais procedimentos previstos na legislação sanitária vigente.

4.4. Prazo de Validade

4.4.1. Os medicamentos deverão ser entregues com prazo de validade compatível com o período estimado de utilização pela Administração, de modo a evitar perdas decorrentes do vencimento durante o período de estoque e dispensação.

4.4.2. Como regra geral, os produtos deverão ser entregues com prazo de validade remanescente mínimo de 12 (doze) meses, contado da data da entrega, ou com, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do prazo total de validade estabelecido pelo fabricante, prevalecendo o critério definido no Termo de Referência de acordo com a natureza e as características de cada medicamento.

Praça Municipal, 01 – Centro, Biritinga/BA. – CNPJ n. 13.835.558/0001-39
Fone/Fax.: (75) 3267-2354

4.4.3. Excepcionalmente, poderão ser aceitos medicamentos com prazo de validade inferior ao estabelecido, desde que haja justificativa técnica, autorização prévia da Administração e garantia de que o período remanescente seja suficiente para o consumo previsto, sem prejuízo da qualidade e segurança do produto.

4.4.4. A aceitação excepcional de produtos com prazo de validade reduzido não poderá resultar em prejuízo ao Município nem transferir à Administração o risco de perda decorrente de prazo de validade inadequado.

4.5. Condições de Entrega

4.5.1. O fornecimento será realizado de forma parcelada, mediante emissão de Autorização de Fornecimento, Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente emitido pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.5.2. Cada solicitação deverá indicar, conforme aplicável, os medicamentos, apresentações, quantitativos, local de entrega, prazo e demais informações necessárias à adequada execução do fornecimento.

4.5.3. As entregas deverão ser realizadas nos locais indicados pela Administração, podendo compreender a Farmácia Municipal, as Unidades de Saúde da Família, o CAPS e outros estabelecimentos integrantes da Rede Municipal de Saúde, quando formalmente solicitado.

4.5.4. A contratada será responsável por todos os custos necessários ao fornecimento, incluindo transporte, carga, descarga, acondicionamento, seguro e demais despesas relacionadas à entrega dos medicamentos, salvo disposição expressa em sentido diverso no instrumento contratual.

4.5.5. Os medicamentos deverão ser entregues acompanhados da documentação necessária à conferência do fornecimento, incluindo nota fiscal e demais documentos exigidos pela Administração e pela legislação aplicável.

4.6. Transporte e Conservação

4.6.1. Os medicamentos deverão ser transportados em condições adequadas à preservação de sua qualidade, estabilidade, eficácia e segurança, observando-se as recomendações do fabricante e as normas sanitárias aplicáveis.

4.6.2. Quando o medicamento exigir condições especiais de transporte, temperatura, umidade, luminosidade ou acondicionamento, a contratada deverá observar rigorosamente os requisitos estabelecidos pelo fabricante e pela legislação sanitária vigente.

4.6.3. A contratada deverá adotar medidas destinadas a evitar exposição dos produtos a condições que possam comprometer sua integridade, qualidade ou eficácia durante o transporte e até a entrega à Administração.

4.6.4. Eventuais perdas, avarias, alterações ou comprometimentos dos medicamentos decorrentes de condições inadequadas de transporte ou acondicionamento sob responsabilidade da contratada deverão ser integralmente por ela suportados, sem prejuízo das demais medidas administrativas e legais cabíveis.

4.7. Garantia da Qualidade e Substituição

4.7.1. A contratada responderá pela qualidade e regularidade dos medicamentos fornecidos, nos termos da legislação aplicável e das condições estabelecidas no contrato.

4.7.2. A contratada deverá substituir, sem ônus adicional para o Município, os medicamentos que apresentarem defeitos, avarias, alterações de características, irregularidades de embalagem, divergências em relação às especificações contratadas, problemas de conservação ou qualquer outra não conformidade atribuível ao fornecimento.

4.7.3. Também deverão ser substituídos os produtos que, comprovadamente, não atendam aos requisitos sanitários ou às especificações estabelecidas no Termo de Referência.

4.7.4. A substituição deverá ocorrer no prazo estabelecido pela fiscalização, considerando a natureza do medicamento, a urgência da demanda e a necessidade de evitar prejuízo à assistência farmacêutica municipal.

4.8. Recebimento e Conferência

4.8.1. O recebimento dos medicamentos ficará condicionado à conferência dos quantitativos e à verificação de sua conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e no contrato.

Praça Municipal, 01 – Centro, Biritinga/BA. – CNPJ n. 13.835.558/0001-39
Fone/Fax.: (75) 3267-2354

4.8.2. Serão verificados, conforme aplicável, a apresentação, concentração, forma farmacêutica, quantidade, integridade das embalagens, lote, prazo de validade, condições de conservação e demais características necessárias à adequada identificação e aceitação dos produtos.
4.8.3. A Administração poderá rejeitar, total ou parcialmente, os medicamentos que estejam em desacordo com as condições contratadas ou que apresentem qualquer irregularidade que comprometa sua qualidade, segurança ou utilização.
4.8.4. Os produtos rejeitados deverão ser substituídos pela contratada no prazo estabelecido pela fiscalização, sem ônus para o Município.
4.8.5. O recebimento dos medicamentos não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade dos produtos fornecidos nem pelas responsabilidades legais decorrentes de eventual vício, defeito ou irregularidade posteriormente identificada.

4.9. Sustentabilidade

4.9.1. A contratação deverá observar, quando aplicável, práticas de sustentabilidade compatíveis com a natureza do objeto, especialmente aquelas relacionadas à redução de desperdícios, à utilização racional de embalagens, ao adequado gerenciamento de resíduos e ao cumprimento das normas ambientais e sanitárias pertinentes.
4.9.2. Quando houver legislação específica aplicável à destinação de medicamentos vencidos, impróprios para uso, resíduos ou respectivas embalagens, deverão ser observados os procedimentos legalmente estabelecidos, inclusive aqueles relacionados à logística reversa, quando cabíveis.
4.9.3. As exigências de sustentabilidade deverão ser aplicadas de forma proporcional e compatível com o objeto, sem criar restrições indevidas à competitividade.

4.10. Qualificação e Regularidade da Contratada

4.10.1. A futura contratada deverá possuir atividade econômica compatível com o objeto e atender aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica estabelecidos no instrumento convocatório, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.
4.10.2. A empresa deverá possuir, quando exigíveis em razão de sua atividade e dos medicamentos fornecidos, as licenças, autorizações, registros e demais documentos sanitários necessários ao regular exercício de suas atividades.
4.10.3. Para os medicamentos sujeitos a controle especial, deverão ser observadas as autorizações e condições específicas exigidas pela legislação sanitária e pelos órgãos competentes, conforme a natureza dos produtos e as atividades efetivamente desempenhadas pela contratada.
4.10.4. Eventuais exigências de qualificação técnica deverão guardar pertinência e proporcionalidade com o objeto, sendo vedada a imposição de requisitos que não sejam necessários à demonstração da capacidade da empresa para executar o fornecimento.

4.11. Requisitos de Execução do Fornecimento

4.11.1. O fornecimento deverá observar rigorosamente os quantitativos efetivamente solicitados pela Administração, não havendo obrigação de aquisição integral dos quantitativos estimados no ETP ou no Termo de Referência.
4.11.2. A contratação deverá permitir o fornecimento parcelado de acordo com a necessidade efetiva da Secretaria Municipal de Saúde, possibilitando o adequado gerenciamento dos estoques e reduzindo o risco de perdas por vencimento.
4.11.3. A contratada deverá atender às solicitações nos prazos estabelecidos, mantendo capacidade operacional compatível com os quantitativos e condições de fornecimento previstos no instrumento contratual.
4.11.4. Não serão admitidos fornecimentos de produtos diferentes dos especificados, ainda que similares, sem prévia autorização formal da Administração e desde que a substituição seja juridicamente e tecnicamente admissível.
4.11.5. Qualquer alteração de fabricante, apresentação, concentração, forma farmacêutica ou outra característica do medicamento somente poderá ocorrer quando admitida pela legislação, pelo Termo de Referência e mediante prévia anuência da Administração, quando necessária.

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (Inciso III do § 1° do art. 18 da Lei 14.133.

Praça Municipal, 01 – Centro, Biritinga/BA. – CNPJ n. 13.835.558/0001-39
Fone/Fax.: (75) 3267-2354

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM ADQUIRIDAS

5.1. A quantidade de medicamentos controlados foi baseada no consumo do ano anterior, no entanto, novos tratamentos podem surgir, aumentando a previsibilidade do consumo, por este motivo, alguns itens tiveram as quantidades solicitadas maior do que o consumo do ano anterior.
5.2. As aquisições decorrentes serão conforme a sua demanda e por se tratar de material de saúde, poderá variar em razão de sazonalidade das enfermidades, disponibilidade de pessoal e equipamentos e outros fatores.
5.3. Os nossos profissionais da área da saúde com essa abordagem de análise nos anos anteriores realizaram uma estimativa de acordo com fluxo de atendimento nas Unidades de Saúde

LOTE 1 - MEDICAÇÕES ATENÇÃO BÁSICA			
ESPECIFICAÇÃO	**UND**	**QTD**	**CATMAT**
ÁCIDO VALPROICO/VALPROATO DE SÓDIO 250MG COMPRIMIDO	CP	42000	267504
ÁCIDO VALPROICO/VALPROATO DE SÓDIO 500MG COMPRIMIDO	CP	48000	267505
ÁCIDO VALPROICO/VALPROATO DE SÓDIO 50MG/ML XAROPE	FR	2700	308732
AMITRIPTILINA, CLORIDRATO 25MG COMPRIMIDO	CP	48000	267512
AMITRIPTILINA, CLORIDRATO 75MG COMPRIMIDO	CP	24000	276333
BIPERIDENO, CLORIDRATO 2MG COMPRIMIDO	CP	18000	270140
BIPERIDENO, LACTATO 5MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP	6000	270138
BROMAZEPAN 3MG	CP	6000	271773
BUPROPIONA, CLORIDRATO 150MG COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA	CP	1080	460986
CARBAMAZEPINA 20MG/ML SUSPENSÃO ORAL	FR	6000	272454
CARBAMAZEPINA 200MG COMPRIMIDO	CP	36000	272458
CARBAMAZEPINA 400MG COMPRIMIDO	CP	12000	272457
CARBONATO DE LÍTIO 300MG COMPRIMIDO	CP	30000	267621
CLOMIPRAMINA, CLORIDRATO 25MG COMPRIMIDO	CP	1800	267522
CLONAZEPAN 2MG	CP	18000	270119
CLONAZEPAM 2,5MG/ML SOLUÇÃO ORAL	FR	18000	270120
CLORPROMAZINA, CLORIDRATO 25MG COMPRIMIDO	CP	18000	267635
CLORPROMAZINA, CLORIDRATO 100MG COMPRIMIDO	CP	1500	267638
CLORPROMAZINA, CLORIDRATO 40MG/ML SOLUÇÃO ORAL	FR	1200	340207
CLORPROMAZINA, CLORIDRATO 5MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP	6000	268069
DIAZEPAM 5MG COMPRIMIDO	CP	6000	267195
DIAZEPAM 10MG COMPRIMIDO	CP	1500	267197
DIAZEPAM 5MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP	6000	267194
DIVALPROATO DE SODIO 500MG	CP	3000	272589
DULOXETINA 30MG	CP	3000	302442
DULOXETINA 60MG	CP	3000	302443
ESCITALOPRAM 10 MG	CP	3000	291770
ESCITALOPRAM 20 MG	CP	3000	291771
FENITOÍNA 100MG COMPRIMIDO	CP	600	267657
FENITOÍNA 20MG/ML SUSPENSÃO ORAL	FR	3000	269391
FENITOÍNA 50MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP	600	267107
FENOBARBITAL 100MG COMPRIMIDO	CP	18000	267660
FENOBARBITAL 40MG/ML SOLUÇÃO ORAL	FR	1200	300723
FENOBARBITAL 100MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP	3000	300725
FLUOXETINA, CLORIDRATO 20MG COMPRIMIDO	CP	24000	273009
FLUOXETINA, CLORIDRATO 20MG CÁPSULA	CP	6000	273009
HALOPERIDOL 1MG COMPRIMIDO	CP	3000	267670
HALOPERIDOL 5MG COMPRIMIDO	CP	6000	267669
HALOPERIDOL 2MG/ML SOLUÇÃO ORAL	FR	1200	292195
HALOPERIDOL 5MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP	1800	292196
HALOPERIDOL DECANOATO 50MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP	48000	292194
LAMOTRIGINA 100MG	CP	3000	272809
LEVETIRACETAM 100MG/ML	FR	3000	352933
LEVETIRACETAM 250MG	CP	3000	285965
LEVETIRACETAM 750MG	CP	3000	437284
LEVOMEPROMAZINA 40MG/ML	FR	1800	268130

Praça Municipal, 01 – Centro, Biritinga/BA. – CNPJ n. 13.835.558/0001-39
Fone/Fax.: (75) 3267-2354

MIRTAZAOINA 30MG	CP	3000	294536
NORTRIPTILINA, CLORIDRATO 25MG CÁPSULA	CAP	24000	271606
NORTRIPTILINA, CLORIDRATO 50MG CÁPSULA	CAP	24000	271610
NORTRIPTILINA, CLORIDRATO 100MG CÁPSULA	CP	24000	271607
OLANZAPINA 5MG	CP	3000	271620
OLANZAPINA 10MG	CP	3000	271621
NEULEPTIL 4% (PERICIAZINA) 40MG/ML, FRASCO COM 20ML, SOLUÇÃO ORAL GOTAS	FR	1200	300989
PREGABALINA 75MG	CP	3600	388712
PREGABALINA 150 MG COMPRIMIDO	CP	4200	392111
PROMETAZINA 25MG COMPRIMIDO	CP	12000	267768
PROMETAZINA SOLUÇÃO INJETÁVEL 25MG/ AMPOLA	AMP	2400	267769
QUETIAPINA 25MG	CP	4200	272831
QUETIAPINA 100MG	CP	4200	272832
QUETIAPINA 200MG	CP	4200	272833
RISPERIDONA 1 MG COMPRIMIDO	CP	18000	272839
RISPERIDONA 2MG COMPRIMIDO	CP	18000	268149
RISPERIDONA 3 MG COMPRIMIDO	CP	18000	284105
RISPERIDONA 1MG LIQUIDO FRASCOS	FR	3000	284106
SERTRALINA 25MG	CP	4200	272364
SERTRALINA 50MG	CP	4200	272365
SERTRALINA 100MG	CP	4200	272363
TOPIRAMATO 100MG	CP	1200	272851
TRAZODONA 50MG	CP	1200	276948
TRAZODONA 100MG	CP	1200	362259

LOTE 2 - MEDICAÇÕES HOSPITAL			
ESPECIFICAÇÃO	**UND**	**QTD**	**CATMAT**
Diazepam 10mg	AMP	6000	395147
Cloridrato de clorpromazina solução injetável 5mg/ ml.	AMP	600	268069
Fenitoina 50mg/ml inj (cl) 5ML	AMP	1200	267107
Fenobarbital 100 mg/2ml solução injetável.	AMP	600	300725
Haloperidol injetável 5 mg/ml.	AMP	600	292196
Haloperidol decanoato 50 mg/ml.	AMP	600	292194
Lactato de biperideno 5 mg/ml, 1 ml, solução injetável.	AMP	600	270138
Prometazina 50 mg/2ml solução injetável.	AMP	3000	600706
Adenosina 6 mg/2 ml solução injetável ampola 2 ml.	AMP	600	278281
Cloridrato de dopamina 5 mg/ml solução injetável ampola 10 ml	AMP	300	268960
Cloridrato de etilefrina 10 mg/ml solução injetável ampola 1 ml.	AMP	300	272198
Dobutamina 12,5 mg/ ml solução injetável ampola 20 ml.	AMP	300	268446
EFORTIL INJETÁVEL 10mg/ml,1 ml	AMP	300	272198
Etomidato 2mg/ml solução injetável ampola 10 ml.	AMP	300	270116
Epinefrina 1mg/ml	AMP	6000	268255
FLUMAZENIL 0,1MG/ML	AMP	3000	268510
Citrato de Fentanila 50mcg/ml	AMP	3000	271950
Sulfato de Morfina 10mg/ml	AMP	6000	304871
Midazolam 5mg/ml	AMP	6000	268481
Nitroprusseto de Sódio 25mg/ml	AMP	600	453501
Nitroglicerina 5mg/ml	AMP	600	268970
Cloreto de Suxametônio100mg	AMP	600	268442

Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21).

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1. Com o objetivo de identificar a solução mais adequada para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, foi realizado levantamento de mercado considerando contratações realizadas por outros órgãos e entidades da Administração Pública, consultas ao

Praça Municipal, 01 – Centro, Biritinga/BA. – CNPJ n. 13.835.558/0001-39
Fone/Fax.: (75) 3267-2354

Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, editais e processos de contratação de objeto semelhante e práticas adotadas por municípios com características e demandas compatíveis.
6.2. O levantamento realizado indicou a existência de fornecedores atuantes no mercado de medicamentos sujeitos a controle especial, observadas as exigências legais e sanitárias aplicáveis à atividade e à natureza dos produtos. Foram identificadas contratações públicas de objetos semelhantes, demonstrando a existência de soluções disponíveis no mercado para atendimento da demanda municipal.
6.3. Considerando as características do objeto, foram analisadas as seguintes alternativas para atendimento da necessidade identificada:
6.3.1. Solução 1 – Realização de licitação própria para aquisição dos medicamentos
Consiste na realização de procedimento licitatório destinado à aquisição parcelada de medicamentos sujeitos a controle especial, mediante contratação de fornecedores regularmente habilitados e aptos ao fornecimento dos produtos, de acordo com as especificações, quantitativos e condições estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde.
Essa alternativa permite à Administração estabelecer as especificações técnicas compatíveis com as necessidades da rede municipal de saúde, dimensionar os quantitativos com base na demanda estimada, definir as condições e prazos de fornecimento e promover a disputa entre fornecedores aptos a atender ao objeto, favorecendo a obtenção de condições mais vantajosas para a Administração. A contratação poderá contemplar o fornecimento parcelado dos medicamentos, conforme as necessidades efetivamente verificadas durante a vigência contratual, evitando a necessidade de aquisição integral e imediata dos quantitativos estimados e permitindo maior adequação entre as aquisições, o consumo e a capacidade de armazenamento da rede municipal. Caso, após a análise das condições de demanda, planejamento dos quantitativos e demais requisitos legais, seja confirmada a conveniência de utilização do Sistema de Registro de Preços – SRP, este poderá ser adotado como procedimento auxiliar, observadas as hipóteses e condições previstas na Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação aplicável. O SRP poderá proporcionar maior flexibilidade para a realização de aquisições parceladas, especialmente quando houver necessidade de contratações futuras e sucessivas, sem obrigar a Administração à aquisição integral dos quantitativos estimados, desde que observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório e na respectiva ata.
6.3.2. Solução 2 – Adesão à Ata de Registro de Preços de outro órgão ou entidade
6.3.2.1. Consiste na utilização, pelo Município, de Ata de Registro de Preços gerenciada por outro órgão ou entidade da Administração Pública, desde que atendidos os requisitos legais e regulamentares aplicáveis. Embora essa alternativa possa, em determinadas situações, conferir maior celeridade ao processo de contratação, sua utilização depende da existência de ata vigente cujo objeto seja compatível com as necessidades do Município, da demonstração da vantajosidade da adesão, da observância dos limites quantitativos e demais condições legalmente estabelecidas, bem como das anuências e providências exigíveis do órgão gerenciador e do fornecedor, quando cabíveis. Além disso, a utilização de ata de terceiro reduz a possibilidade de a Administração estabelecer diretamente, de acordo com suas necessidades específicas, determinados quantitativos, condições de fornecimento, prazos de entrega e demais parâmetros do objeto. Assim, embora a adesão possa ser considerada durante a fase de planejamento, sua adoção dependerá da identificação de ata compatível e da comprovação concreta de que essa alternativa é mais vantajosa e adequada ao interesse público do que a realização de contratação própria.
6.3.3. Solução 3 – Contratação direta
6.3.3.1. A contratação direta constitui alternativa excepcional e somente poderá ser adotada quando presentes os pressupostos legais de dispensa ou inexigibilidade de licitação previstos na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.
6.3.3.2. No presente planejamento, não foi identificada, a partir dos elementos atualmente disponíveis, situação que justifique a adoção da inexigibilidade de licitação, especialmente em razão da possibilidade de competição entre fornecedores para o fornecimento dos medicamentos objeto da contratação.
6.3.3.3. Quanto à dispensa de licitação, sua eventual utilização dependerá da ocorrência concreta de uma das hipóteses legais previstas na legislação, inclusive quanto aos requisitos,

Praça Municipal, 01 – Centro, Biritinga/BA. – CNPJ n. 13.835.558/0001-39
Fone/Fax.: (75) 3267-2354

limites e condições aplicáveis, não sendo possível afastar ou admitir previamente essa alternativa sem a análise das circunstâncias concretas existentes no momento da contratação.
6.3.3.4. Considerando a natureza previsível da demanda e a possibilidade de planejamento dos quantitativos, a solução ordinária decorrente do presente levantamento consiste na realização de procedimento licitatório, sem prejuízo da análise de eventual hipótese legal superveniente ou específica que possa justificar contratação direta, quando devidamente caracterizada e motivada.

6.3.4. Análise comparativa das soluções

6.3.4.1. Após a análise das alternativas identificadas, verifica-se que a realização de contratação própria apresenta maior aderência às necessidades da Administração, pois permite definir diretamente as especificações dos medicamentos, dimensionar os quantitativos de acordo com a demanda da rede municipal, estabelecer as condições de fornecimento e promover a competição entre fornecedores aptos.
6.3.4.2. A adesão a Ata de Registro de Preços de outro órgão poderá ser vantajosa apenas se houver ata vigente e compatível com o objeto, quantitativos e condições necessárias ao Município, acompanhada da demonstração de vantajosidade e do atendimento de todos os requisitos legais. Na ausência dessas condições, a adesão não se apresenta, por si só, como solução mais adequada.
6.3.4.3. A contratação direta, por sua vez, possui caráter excepcional e depende da caracterização de hipótese legal específica, não sendo a solução ordinária para uma demanda previsível e passível de competição entre fornecedores.
Dessa forma, a contratação própria apresenta-se, no presente momento, como a alternativa que melhor atende aos princípios do planejamento, da competitividade, da economicidade, da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

6.3.5. Solução escolhida

6.3.5.1. Considerando as características do objeto, a previsibilidade da demanda, a existência de fornecedores aptos ao fornecimento e a possibilidade de definição objetiva das especificações dos medicamentos, a solução mais adequada consiste na realização de procedimento licitatório para aquisição dos medicamentos sujeitos a controle especial.
6.3.5.2. Considerando a natureza comum dos bens, desde que as especificações possam ser objetivamente definidas no Termo de Referência e estejam presentes os demais pressupostos legais, a modalidade Pregão, preferencialmente em sua forma eletrônica, mostra-se compatível com a contratação pretendida.
6.3.5.3. Quanto à utilização do Sistema de Registro de Preços – SRP, sua adoção deverá ser confirmada a partir da análise dos quantitativos, da frequência das aquisições, da necessidade de fornecimentos parcelados e sucessivos, da conveniência administrativa e dos demais requisitos previstos na legislação aplicável. Caso esses elementos sejam confirmados no planejamento, o SRP poderá ser adotado como procedimento auxiliar da contratação.
6.3.5.4. A utilização do registro de preços poderá proporcionar maior flexibilidade à Administração para realizar as aquisições de acordo com a necessidade efetiva da rede municipal, evitando a obrigatoriedade de aquisição integral dos quantitativos estimados e contribuindo para o adequado gerenciamento dos estoques e dos recursos públicos.
Assim, a solução planejada consiste, em princípio, na realização de Pregão, preferencialmente 6.3.5.5. na forma eletrônica, com possibilidade de adoção do Sistema de Registro de Preços, para aquisição parcelada de medicamentos sujeitos a controle especial, observadas as condições efetivamente definidas no planejamento da contratação.

6.3.6. Considerações sobre inovação e soluções alternativas

6.3.6.1. O levantamento de mercado não identificou, para o objeto pretendido, solução tecnológica ou metodologia alternativa capaz de substituir a aquisição dos medicamentos e atender, de forma equivalente, à necessidade assistencial identificada.
6.3.6.2. A necessidade consiste essencialmente na disponibilização dos próprios medicamentos prescritos e demandados pela Rede Municipal de Saúde, não havendo, no âmbito desta contratação, alternativa de natureza tecnológica ou operacional que elimine a necessidade de aquisição dos produtos.

Praça Municipal, 01 – Centro, Biritinga/BA. – CNPJ n. 13.835.558/0001-39
Fone/Fax.: (75) 3267-2354

6.3.6.3. Os medicamentos objeto da contratação possuem especificações, apresentações, concentrações e demais características passíveis de definição objetiva, de acordo com os padrões regulatórios e as práticas usuais do mercado, o que permite estruturar a contratação de forma competitiva, observadas as exigências sanitárias específicas aplicáveis aos medicamentos sujeitos a controle especial.

6.3.7. Conclusão do levantamento de mercado

6.3.7.1. Diante das alternativas analisadas, conclui-se que a realização de contratação própria, mediante procedimento licitatório, apresenta-se como a solução mais aderente às necessidades do Município de Biritinga/BA.

6.3.7.2. A adoção do Pregão, preferencialmente em sua forma eletrônica, mostra-se compatível com a natureza dos bens, desde que mantidas as condições que permitam sua caracterização como bens comuns. A utilização do Sistema de Registro de Preços poderá ser adotada caso reste demonstrada, no planejamento da contratação, a conveniência de aquisições futuras, parceladas e sucessivas, observados os requisitos legais.

6.3.7.3. A solução escolhida deverá assegurar competitividade, economicidade, eficiência, flexibilidade no fornecimento e adequada gestão dos estoques, sem prejuízo da observância integral das normas sanitárias e regulatórias aplicáveis aos medicamentos sujeitos a controle especial.

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/2021).

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. A estimativa dos valores da contratação, tomou -se por base o quanto determina o Art. 23 da Lei 14.133/2021, após a realização de pesquisa de mercado, com fornecedor e junto ao Painel de Preços do Governo Federal disponível no link: https://paineldeprecos.planejamento.gov.br/analise-materiais

								EMPRESA 1	
					RAZÃO SOCIAL:		PORTAL GOV	JFB DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA	
LOTE 1 - MEDICAÇÕES ATENÇÃO BÁSICA					CNPJ:			14.683.163/0001-20	
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	CATMAT	PREÇO MÉDIO UNIT.	PREÇO MÉDIO TOTAL	V. UNITÁRIO	V. UNITÁRIO	MARCA
1	ÁCIDO VALPROICO/VALPROATO DE SÓDIO 250MG COMPRIMIDO	CP	42000	267504	R$ 0,39	R$ 16.275,00	R$ 0,39	R$ 0,39	ABBOTT
2	ÁCIDO VALPROICO/VALPROATO DE SÓDIO 500MG COMPRIMIDO	CP	48000	267505	R$ 1,21	R$ 58.080,00	R$ 1,19	R$ 1,23	BIOLAB
3	ÁCIDO VALPROICO/VALPROATO DE SÓDIO 50MG/ML XAROPE	FR	2700	308732	R$ 9,18	R$ 24.786,00	R$ 9,19	R$ 9,17	PRATI
4	AMITRIPTILINA, CLORIDRATO 25MG COMPRIMIDO	CP	48000	267512	R$ 0,05	R$ 2.400,00	R$ 0,05	R$ 0,05	TEUTO
5	AMITRIPTILINA, CLORIDRATO 75MG COMPRIMIDO	CP	24000	276333	R$ 0,23	R$ 5.400,00	R$ 0,23	R$ 0,22	CRISTÁLIA
6	BIPERIDENO, CLORIDRATO 2MG COMPRIMIDO	CP	18000	270140	R$ 0,42	R$ 7.560,00	R$ 0,41	R$ 0,43	CRISTÁLIA
7	BIPERIDENO, LACTATO 5MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP	6000	270138	R$ 3,18	R$ 19.059,00	R$ 3,15	R$ 3,20	CRISTÁLIA
8	BROMAZEPAN 3MG	CP	6000	271773	R$ 0,07	R$ 420,00	R$ 0,07	R$ 0,07	TEUTO
9	BUPROPIONA, CLORIDRATO 150MG COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA	CP	1080	460986	R$ 0,59	R$ 637,20	R$ 0,58	R$ 0,60	EMS
10	CARBAMAZEPINA 20MG/ML SUSPENSÃO ORAL	FR	6000	272454	R$ 8,76	R$ 52.530,00	R$ 8,73	R$ 8,78	HIPOLABOR
11	CARBAMAZEPINA 200MG COMPRIMIDO	CP	36000	272458	R$ 0,29	R$ 10.260,00	R$ 0,26	R$ 0,31	CRISTÁLIA
12	CARBAMAZEPINA 400MG COMPRIMIDO	CP	12000	272457	R$ 1,30	R$ 15.600,00	R$ 1,48	R$ 1,12	CRISTÁLIA
13	CARBONATO DE LÍTIO 300MG COMPRIMIDO	CP	30000	267621	R$ 0,31	R$ 9.225,00	R$ 0,30	R$ 0,32	HIPOLABOR
14	CLOMIPRAMINA, CLORIDRATO 25MG COMPRIMIDO	CP	1800	267522	R$ 1,32	R$ 2.376,00	R$ 1,30	R$ 1,34	EMS
15	CLONAZEPAN 2MG	CP	18000	270119	R$ 0,06	R$ 990,00	R$ 0,05	R$ 0,06	EMS
16	CLONAZEPAM 2,5MG/ML SOLUÇÃO ORAL	FR	18000	270120	R$ 2,47	R$ 44.424,00	R$ 2,43	R$ 2,51	HIPOLABOR
17	CLORPROMAZINA, CLORIDRATO 25MG COMPRIMIDO	CP	18000	267635	R$ 0,37	R$ 6.570,00	R$ 0,36	R$ 0,37	CRISTÁLIA
18	CLORPROMAZINA, CLORIDRATO 100MG COMPRIMIDO	CP	1500	267638	R$ 0,40	R$ 600,00	R$ 0,38	R$ 0,42	UNIÃO QUIMICA
19	CLORPROMAZINA, CLORIDRATO 40MG/ML SOLUÇÃO ORAL	FR	1200	340207	R$ 9,62	R$ 11.544,00	R$ 9,26	R$ 9,98	CRISTÁLIA

Praça Municipal, 01 – Centro, Biritinga/BA. – CNPJ n. 13.835.558/0001-39
Fone/Fax.: (75) 3267-2354

20	CLORPROMAZINA, CLORIDRATO 5MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP	6000	268069	R$ 3,62	R$ 21.690,00	R$ 3,37	R$ 3,86	CRISTÁLIA
21	DIAZEPAM 5MG COMPRIMIDO	CP	6000	267195	R$ 0,06	R$ 360,00	R$ 0,06	R$ 0,06	SANTISA
22	DIAZEPAM 10MG COMPRIMIDO	CP	1500	267197	R$ 0,05	R$ 67,50	R$ 0,05	R$ 0,04	SANTISA
23	DIAZEPAM 5MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP	6000	267194	R$ 0,74	R$ 4.440,00	R$ 0,73	R$ 0,75	SANTISA
24	DIVALPROATO DE SODIO 500MG	CP	3000	272589	R$ 2,91	R$ 8.715,00	R$ 2,89	R$ 2,92	ABBOTT
25	DULOXETINA 30MG	CP	3000	302442	R$ 1,37	R$ 4.102,50	R$ 1,35	R$ 1,39	EMS
26	DULOXETINA 60MG	CP	3000	302443	R$ 3,44	R$ 10.320,00	R$ 3,40	R$ 3,48	EMS
27	ESCITALOPRAM 10 MG	CP	3000	291770	R$ 0,13	R$ 375,00	R$ 0,12	R$ 0,13	GEOLAB
28	ESCITALOPRAM 20 MG	CP	3000	291771	R$ 0,50	R$ 1.485,00	R$ 0,46	R$ 0,53	GEOLAB
29	FENITOÍNA 100MG COMPRIMIDO	CP	600	267657	R$ 0,17	R$ 99,00	R$ 0,16	R$ 0,17	HIPOLABOR
30	FENITOÍNA 20MG/ML SUSPENSÃO ORAL	FR	3000	269391	R$ 3,28	R$ 9.840,00	R$ 3,55	R$ 3,01	HIPOLABOR
31	FENITOÍNA 50MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP	600	267107	R$ 3,00	R$ 1.800,00	R$ 2,99	R$ 3,01	HIPOLABOR
32	FENOBARBITAL 100MG COMPRIMIDO	CP	18000	267660	R$ 0,27	R$ 4.770,00	R$ 0,26	R$ 0,27	CRISTÁLIA
33	FENOBARBITAL 40MG/ML SOLUÇÃO ORAL	FR	1200	300723	R$ 6,46	R$ 7.752,00	R$ 6,29	R$ 6,63	CRISTÁLIA
34	FENOBARBITAL 100MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP	3000	300725	R$ 3,95	R$ 11.835,00	R$ 3,77	R$ 4,12	CRISTÁLIA
35	FLUOXETINA, CLORIDRATO 20MG COMPRIMIDO	CP	24000	273009	R$ 0,07	R$ 1.620,00	R$ 0,07	R$ 0,07	PRATI
36	FLUOXETINA, CLORIDRATO 20MG CÁPSULA	CP	6000	273009	R$ 0,06	R$ 375,00	R$ 0,06	R$ 0,07	PRATI
37	HALOPERIDOL 1MG COMPRIMIDO	CP	3000	267670	R$ 0,22	R$ 645,00	R$ 0,21	R$ 0,22	CRISTÁLIA
38	HALOPERIDOL 5MG COMPRIMIDO	CP	6000	267669	R$ 0,26	R$ 1.545,00	R$ 0,24	R$ 0,28	CRISTÁLIA
39	HALOPERIDOL 2MG/ML SOLUÇÃO ORAL	FR	1200	292195	R$ 5,78	R$ 6.936,00	R$ 5,68	R$ 5,88	CRISTÁLIA
40	HALOPERIDOL 5MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP	1800	292196	R$ 4,66	R$ 8.388,00	R$ 4,20	R$ 5,12	CRISTÁLIA
41	HALOPERIDOL DECANOATO 50MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMP	48000	292194	R$ 6,16	R$ 295.440,00	R$ 6,12	R$ 6,19	CRISTÁLIA
42	LAMOTRIGINA 100MG	CP	3000	272809	R$ 0,56	R$ 1.685,25	R$ 0,59	R$ 0,53	CRISTÁLIA
43	LEVETIRACETAM 100MG/ML	FR	3000	352933	R$ 55,36	R$ 166.065,00	R$ 54,95	R$ 55,76	ACHE
44	LEVETIRACETAM 250MG	CP	3000	285965	R$ 1,17	R$ 3.495,00	R$ 1,16	R$ 1,17	AUROBINDO
45	LEVETIRACETAM 750MG	CP	3000	437284	R$ 1,28	R$ 3.847,50	R$ 1,40	R$ 1,17	AUROBINDO
46	LEVOMEPROMAZINA 40MG/ML	FR	1800	268130	R$ 15,12	R$ 27.216,00	R$ 14,79	R$ 15,45	CRISTÁLIA
47	MIRTAZAOINA 30MG	CP	3000	294536	R$ 1,18	R$ 3.540,00	R$ 1,08	R$ 1,28	TEUTO
48	NORTRIPTILINA, CLORIDRATO 25MG CÁPSULA	CAP	24000	271606	R$ 0,35	R$ 8.400,00	R$ 0,35	R$ 0,35	CELLERA
49	NORTRIPTILINA, CLORIDRATO 50MG CÁPSULA	CAP	24000	271610	R$ 0,51	R$ 12.180,00	R$ 0,50	R$ 0,52	CELLERA
50	NORTRIPTILINA, CLORIDRATO 100MG CÁPSULA	CP	24000	271607	R$ 0,58	R$ 13.980,00	R$ 0,65	R$ 0,52	CELLERA
51	OLANZAPINA 5MG	CP	3000	271620	R$ 0,46	R$ 1.380,00	R$ 0,45	R$ 0,47	PRATI
52	OLANZAPINA 10MG	CP	3000	271621	R$ 0,47	R$ 1.402,50	R$ 0,47	R$ 0,47	PRATI
53	NEULEPTIL 4% (PERICIAZINA) 40MG/ML, FRASCO COM 20ML, SOLUÇÃO ORAL GOTAS	FR	1200	300989	R$ 26,37	R$ 31.641,00	R$ 25,90	R$ 26,84	SANOFI
54	PREGABALINA 75MG	CP	3600	388712	R$ 0,31	R$ 1.107,00	R$ 0,30	R$ 0,32	GEOLAB
55	PREGABALINA 150 MG COMPRIMIDO	CP	4200	392111	R$ 0,33	R$ 1.384,74	R$ 0,34	R$ 0,32	GEOLAB
56	PROMETAZINA 25MG COMPRIMIDO	CP	12000	267768	R$ 0,20	R$ 2.400,00	R$ 0,19	R$ 0,21	PRATI
57	PROMETAZINA SOLUÇÃO INJETÁVEL 25MG/ AMPOLA	AMP	2400	267769	R$ 4,10	R$ 9.828,00	R$ 4,02	R$ 4,17	CRISTÁLIA
58	QUETIAPINA 25MG	CP	4200	272831	R$ 0,13	R$ 535,50	R$ 0,13	R$ 0,13	GEOLAB
59	QUETIAPINA 100MG	CP	4200	272832	R$ 0,69	R$ 2.908,50	R$ 0,68	R$ 0,71	EMS
60	QUETIAPINA 200MG	CP	4200	272833	R$ 1,41	R$ 5.922,00	R$ 1,32	R$ 1,50	CRISTÁLIA
61	RISPERIDONA 1 MG COMPRIMIDO	CP	18000	272839	R$ 0,11	R$ 1.935,00	R$ 0,11	R$ 0,11	PRATI
62	RISPERIDONA 2MG COMPRIMIDO	CP	18000	268149	R$ 0,12	R$ 2.160,00	R$ 0,12	R$ 0,12	PRATI
63	RISPERIDONA 3 MG COMPRIMIDO	CP	18000	284105	R$ 0,16	R$ 2.835,00	R$ 0,16	R$ 0,16	PRATI
64	RISPERIDONA 1MG LIQUIDO FRASCOS	FR	3000	284106	R$ 14,24	R$ 42.705,00	R$ 14,36	R$ 14,11	PRATI
65	SERTRALINA 25MG	CP	4200	272364	R$ 1,08	R$ 4.536,00	R$ 1,08	R$ 1,08	ACHE
66	SERTRALINA 50MG	CP	4200	272365	R$ 0,13	R$ 525,00	R$ 0,12	R$ 0,13	PRATI
67	SERTRALINA 100MG	CP	4200	272363	R$ 0,17	R$ 724,71	R$ 0,22	R$ 0,13	PRATI
68	TOPIRAMATO 100MG	CP	1200	272851	R$ 0,38	R$ 450,00	R$ 0,37	R$ 0,38	EMS
69	TRAZODONA 50MG	CP	1200	276948	R$ 0,78	R$ 933,00	R$ 0,77	R$ 0,79	EMS
70	TRAZODONA 100MG	CP	1200	362259	R$ 0,95	R$ 1.134,00	R$ 0,90	R$ 0,99	EMS
VALOR MÉDIO GLOBAL						**R$ 1.048.191,90**			

								EMPRESA 1	
					RAZÃO SOCIAL:		**PORTAL GOV**	JFB DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEUTICOS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA	
LOTE 2 - MEDICAÇÕES HOSPITAL					**CNPJ:**			14.683.163/0001-20	
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**UND**	**QTD**	**CATMAT**	**PREÇO MÉDIO UNIT.**	**PREÇO MÉDIO TOTAL**	**V. UNITÁRIO**	**V. UNITÁRIO**	**MARCA**
71	Diazepam 10mg	AMP	6000	395147	R$ 0,85	R$ 5.085,00	R$ 1,66	R$ 0,04	SANTISA
72	Cloridrato de clorpromazina solução injetável 5mg/ ml.	AMP	600	268069	R$ 3,72	R$ 2.230,50	R$ 3,58	R$ 3,86	CRISTÁLIA
73	Fenitoina 50mg/ml inj (cl) 5ML	AMP	1200	267107	R$ 3,00	R$ 3.600,00	R$ 2,99	R$ 3,01	HIPOLABOR
74	Fenobarbital 100 mg/2ml solução injetável.	AMP	600	300725	R$ 3,95	R$ 2.367,00	R$ 3,77	R$ 4,12	CRISTÁLIA
75	Haloperidol injetável 5 mg/ml.	AMP	600	292196	R$ 4,66	R$ 2.796,00	R$ 4,20	R$ 5,12	CRISTÁLIA
76	Haloperidol decanoato 50 mg/ml.	AMP	600	292194	R$ 6,16	R$ 3.693,00	R$ 6,12	R$ 6,19	CRISTÁLIA

Praça Municipal, 01 – Centro, Biritinga/BA. – CNPJ n. 13.835.558/0001-39
Fone/Fax.: (75) 3267-2354

77	Lactato de biperideno 5 mg/ml, 1 ml, solução injetável.	AMP	600	270138	R$ 3,18	R$ 1.905,90	R$ 3,15	R$ 3,20	CRISTÁLIA
78	Prometazina 50 mg/2ml solução injetável.	AMP	3000	600706	R$ 4,18	R$ 12.547,50	R$ 4,20	R$ 4,17	CRISTÁLIA
79	Adenosina 6 mg/2 ml solução injetável ampola 2 ml.	AMP	600	278281	R$ 11,26	R$ 6.754,50	R$ 11,23	R$ 11,29	HIPOLABOR
80	Cloridrato de dopamina 5 mg/ml solução injetável ampola 10 ml	AMP	300	268960	R$ 5,08	R$ 1.524,00	R$ 4,84	R$ 5,32	CRISTÁLIA
81	Cloridrato de etilefrina 10 mg/ml solução injetável ampola 1 ml.	AMP	300	272198	R$ 2,01	R$ 601,50	R$ 1,97	R$ 2,04	UNIÃO QUIMICA
82	Dobutamina 12,5 mg/ ml solução injetável ampola 20 ml.	AMP	300	268446	R$ 7,52	R$ 2.255,25	R$ 7,51	R$ 7,53	HYPOFARMA
83	EFORTIL INJETÁVEL 10mg/ml,1 ml	AMP	300	272198	R$ 2,02	R$ 604,50	R$ 1,99	R$ 2,04	UNIÃO QUIMICA
84	Etomidato 2mg/ml solução injetável ampola 10 ml.	AMP	300	270116	R$ 12,57	R$ 3.770,85	R$ 12,26	R$ 12,88	CRISTÁLIA
85	Epinefrina 1mg/ml	AMP	6000	268255	R$ 1,16	R$ 6.945,00	R$ 1,17	R$ 1,15	HYPOFARMA
86	FLUMAZENIL 0,1MG/ML	AMP	3000	268510	R$ 7,08	R$ 21.232,50	R$ 7,00	R$ 7,16	HIPOLABOR
87	Citrato de Fentanila 50mcg/ml	AMP	3000	271950	R$ 7,19	R$ 21.562,50	R$ 6,98	R$ 7,40	CRISTÁLIA
88	Sulfato de Morfina 10mg/ml	AMP	6000	304871	R$ 2,50	R$ 15.015,00	R$ 2,50	R$ 2,51	CRISTÁLIA
89	Midazolam 5mg/ml	AMP	6000	268481	R$ 2,66	R$ 15.960,00	R$ 2,56	R$ 2,76	HIPOLABOR
90	Nitroprusseto de Sódio 25mg/ml	AMP	600	453501	R$ 17,96	R$ 10.773,00	R$ 17,93	R$ 17,98	HYPOFARMA
91	Nitroglicerina 5mg/ml	AMP	600	268970	R$ 45,56	R$ 27.333,00	R$ 44,37	R$ 46,74	CRISTÁLIA
92	Cloreto de Suxametônio100mg	AMP	600	268442	R$ 21,29	R$ 12.774,00	R$ 21,05	R$ 21,53	UNIÃO QUIMICA
VALOR MÉDIO GLOBAL						**R$ 181.330,50**			

7.2. As aquisições decorrentes serão conforme a sua demanda e por se tratar de medicamentos controlados, poderá variar em razão de sazonalidade das enfermidades, disponibilidade de pessoal e equipamentos e outros fatores.

Fundamentação: A estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, elaborada em conformidade com o inciso VI do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, observando-se, ainda, os critérios e procedimentos estabelecidos no art. 23 da referida Lei e na regulamentação aplicável.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1. Considerando a análise das alternativas realizada no item 5 – Levantamento de Mercado, conclui-se que a realização de contratação própria, mediante procedimento licitatório para aquisição de medicamentos sujeitos a controle especial, apresenta-se como a solução mais adequada para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Biritinga/BA.

8.2. Considerando a natureza comum dos medicamentos, desde que suas características e especificações possam ser objetivamente definidas no Termo de Referência, a contratação poderá ser realizada mediante Pregão, preferencialmente em sua forma eletrônica, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação aplicável.

8.3. Quanto à utilização do Sistema de Registro de Preços – SRP, sua adoção mostra-se potencialmente adequada em razão da demanda recorrente e variável por medicamentos, da necessidade de aquisições parceladas e da possibilidade de ocorrência de demandas futuras durante o período de vigência da ata, devendo ser observados os requisitos e condições previstos na legislação aplicável.

8.4. A solução compreende a aquisição parcelada de medicamentos sujeitos a controle especial destinados ao atendimento da Farmácia Municipal, das Unidades de Saúde da Família localizadas nas zonas urbana e rural, do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS e dos demais serviços integrantes da Rede Municipal de Saúde, conforme as necessidades efetivamente identificadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

8.5. O fornecimento será realizado de forma parcelada, mediante emissão de Autorização de Fornecimento, Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente, permitindo que a Administração solicite os quantitativos efetivamente necessários ao longo da vigência da contratação ou da respectiva ata, conforme o instrumento adotado.

8.6. A sistemática de fornecimento parcelado permitirá compatibilizar as aquisições com o consumo efetivo da rede municipal, contribuindo para o adequado gerenciamento dos estoques, a redução do risco de perdas decorrentes de vencimento ou armazenamento excessivo e a utilização racional dos recursos públicos.

8.7. Os medicamentos deverão atender integralmente às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência e às normas sanitárias aplicáveis, possuir registro perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA quando exigível, ou documentação de regularidade correspondente nos casos legalmente dispensados de registro, e ser fornecidos em embalagens originais, íntegras e adequadamente identificadas.

Praça Municipal, 01 – Centro, Biritinga/BA. – CNPJ n. 13.835.558/0001-39
Fone/Fax.: (75) 3267-2354

8.8. O fornecimento deverá observar as condições de transporte, acondicionamento, conservação, armazenamento e demais requisitos necessários à preservação da qualidade, segurança, estabilidade e eficácia dos medicamentos, especialmente quando houver condições específicas estabelecidas pelo fabricante ou pela regulamentação sanitária.
8.9. Para os medicamentos sujeitos a controle especial, deverão ser observadas adicionalmente as exigências específicas relativas à aquisição, fornecimento, controle, rastreabilidade, transporte, conservação, armazenamento e demais procedimentos estabelecidos na legislação sanitária vigente, conforme a natureza de cada produto.
8.10. A solução deverá contemplar mecanismos de controle da execução do fornecimento, permitindo à Administração verificar os quantitativos solicitados e entregues, as especificações dos medicamentos, a integridade das embalagens, os lotes, os prazos de validade, as condições de conservação e os demais requisitos estabelecidos no Termo de Referência.
8.11. A Administração somente deverá realizar o pagamento dos medicamentos efetivamente solicitados, fornecidos, conferidos e aceitos, observadas as condições e os preços estabelecidos na contratação, não havendo obrigação de aquisição integral dos quantitativos estimados no planejamento.
8.12. A solução deverá proporcionar flexibilidade para adequar as aquisições às variações da demanda da Rede Municipal de Saúde, evitando tanto situações de desabastecimento quanto a formação de estoques excessivos, sem prejuízo da observância dos limites, condições e disponibilidades orçamentárias aplicáveis.
8.13. A contratação própria também possibilitará à Administração estabelecer, de forma objetiva, as especificações, quantitativos estimados, condições de entrega, prazos, locais de fornecimento e demais requisitos necessários ao atendimento das particularidades da Rede Municipal de Saúde, promovendo maior aderência da contratação à necessidade identificada.
8.14. A solução selecionada mostra-se tecnicamente adequada e, em princípio, economicamente viável, por possibilitar a competição entre fornecedores aptos ao fornecimento dos medicamentos, a realização de aquisições de acordo com a necessidade efetiva da Administração e o adequado planejamento dos estoques.
8.15. A solução também contribui para a continuidade da assistência farmacêutica municipal, especialmente no atendimento aos usuários acompanhados pela Atenção Primária à Saúde, pela Farmácia Municipal, pelo Centro de Atenção Psicossocial – CAPS e pelos demais serviços da Rede Municipal de Saúde que demandem os medicamentos objeto da contratação.
8.16. Diante do exposto, a solução consiste na aquisição parcelada de medicamentos sujeitos a controle especial, mediante procedimento licitatório, preferencialmente na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, com possibilidade de adoção do Sistema de Registro de Preços, caso confirmados, no planejamento da contratação, os pressupostos legais e administrativos para sua utilização.
8.17. A solução definida atende aos princípios do planejamento, eficiência, economicidade, competitividade, continuidade das ações e serviços públicos de saúde e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, constituindo alternativa compatível com a necessidade identificada e com as condições disponíveis no mercado.
Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (inciso VII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21).

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

9.1. Devido as características próprias do objeto, e a similaridade dos itens, bem como a logística de entrega dos medicamentos a serem adquiridos, constante do objeto deste ETP, optou-se pela contratação por Grupo, aglutinando todos os itens necessários para a execução do objeto, pois trata-se de um grupo fracassado em outro pregão.
9.2. Em que pese a possibilidade do parcelamento da contratação, sustentamos a contratação em grupo único, indicados na estimativa da contratação, pelas razões expostas, fundamentado no Art. 40, Parágrafo 3º da Lei 14.133/2021.

Praça Municipal, 01 – Centro, Biritinga/BA. – CNPJ n. 13.835.558/0001-39
Fone/Fax.: (75) 3267-2354

9.3. Será adotado o critério de julgamento de MENOR PREÇO POR GRUPO, observados os prazos para a o fornecimento dos medicamentos, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de aceitabilidade dos medicamentos.
9.4. Justificativa para a contratação por GRUPO:
9.4.1. A contratação, de que trata o objeto deste ETP, deverá ter seu critério de julgamento, por GRUPO, e será grupo único, nos moldes em que se encontra, a forma adotada de julgamento, permite à Administração Pública uma maior economia com o ganho de escala, haja vista que os licitantes poderão vir a ofertar preços mais competitivos, sem restringir a competitividade, pois se trata de itens similares.
9.5. O fracionamento das compras, obras e serviços, nos termos do art. 47, II e parágrafo 1º, III da Lei n. 14.133/2021 somente pode ocorrer com demonstração técnica e econômica de que tal opção é viável, bem como que enseja melhor atingir o interesse público, manifestado pela ampliação da concorrência, que o caso em epígrafe demonstra o agrupamento dos medicamentos como a solução mais viável, que garante a celeridade na entrega do objeto estudado por este ETP.
Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (inciso VIII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7°, inciso VII da IN 40/2020).

11. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

11.1. Considerando a natureza do objeto, consistente na aquisição de medicamentos sujeitos a controle especial para atendimento da Rede Municipal de Saúde, os principais aspectos ambientais relacionados à contratação estão associados à utilização de embalagens, ao transporte dos produtos, ao armazenamento, à geração de resíduos e à eventual existência de medicamentos vencidos, avariados ou impróprios para utilização.
11.2. A contratação deverá observar os princípios do desenvolvimento nacional sustentável e as disposições ambientais e sanitárias aplicáveis, buscando compatibilizar a proteção ambiental com a preservação da qualidade, segurança, eficácia e estabilidade dos medicamentos.
11.3. Na especificação dos produtos e das condições de fornecimento, deverão ser observadas, quando tecnicamente viáveis e sem prejuízo dos requisitos sanitários, medidas destinadas a reduzir impactos ambientais, especialmente:
I – priorização, quando disponível no mercado e compatível com as exigências sanitárias, de embalagens que utilizem racionalmente materiais e apresentem menor volume necessário para garantir a adequada proteção dos medicamentos durante o transporte e armazenamento;
II – adoção, sempre que possível e sem comprometer a integridade dos produtos, de embalagens constituídas por materiais recicláveis ou com possibilidade de aproveitamento após o uso;
III – utilização racional de materiais de acondicionamento e proteção empregados no transporte, evitando excessos desnecessários e desperdícios;
IV – adoção de medidas para evitar danos aos medicamentos durante o transporte e armazenamento, reduzindo perdas decorrentes de avarias, exposição inadequada, acondicionamento incorreto ou outras condições evitáveis;
V – observância das condições de armazenamento, temperatura, umidade, luminosidade e demais requisitos estabelecidos pelo fabricante e pela regulamentação sanitária, de modo a preservar a qualidade dos medicamentos e reduzir perdas por deterioração ou vencimento;
VI – adoção de medidas de planejamento e controle dos estoques, buscando compatibilizar os quantitativos adquiridos com a demanda efetiva da Rede Municipal de Saúde e reduzir o risco de perdas de medicamentos por vencimento;
VII – observância das normas aplicáveis à destinação ambientalmente adequada de medicamentos vencidos, impróprios para consumo, resíduos e respectivas embalagens, conforme sua natureza e a regulamentação vigente;
VIII – adoção, pela Administração e pela contratada, das medidas de segregação, acondicionamento, coleta, transporte e destinação dos resíduos que forem de sua responsabilidade, conforme a legislação ambiental e sanitária aplicável;
IX – observância das normas relativas ao gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, quando aplicáveis aos produtos e resíduos decorrentes de sua utilização ou descarte;

Praça Municipal, 01 – Centro, Biritinga/BA. – CNPJ n. 13.835.558/0001-39
Fone/Fax.: (75) 3267-2354

X – adoção de práticas destinadas à redução de desperdícios e à utilização racional dos recursos empregados na execução do fornecimento.
11.4. Considerando que os medicamentos sujeitos a controle especial possuem requisitos sanitários específicos, eventuais medidas de sustentabilidade não poderão comprometer as condições de conservação, estabilidade, segurança, eficácia, rastreabilidade ou integridade dos produtos, devendo prevalecer os requisitos técnicos e sanitários estabelecidos pela legislação aplicável e pelo fabricante.
11.5. A Administração deverá evitar a imposição de exigências ambientais genéricas ou sem relação direta com o objeto, especialmente aquelas que não possam ser objetivamente verificadas ou que possam restringir indevidamente a competitividade do certame.
11.6. Não serão estabelecidas, de forma genérica, exigências de que os medicamentos sejam constituídos por materiais reciclados, biodegradáveis ou similares, uma vez que tais características não são, em regra, pertinentes à composição dos produtos farmacêuticos e não devem prevalecer sobre os requisitos de qualidade, segurança, eficácia e regularidade sanitária.
11.7. Da mesma forma, requisitos relacionados à certificação compulsória do INMETRO somente deverão ser exigidos quando houver previsão normativa específica aplicável ao produto objeto da contratação. A eventual exigência deverá estar diretamente relacionada ao medicamento, à sua embalagem ou a componente sujeito a certificação obrigatória, não podendo ser utilizada de forma genérica para todos os itens.
11.8. A contratação deverá observar, conforme aplicável, a legislação federal, estadual e municipal relacionada à proteção ambiental, ao gerenciamento de resíduos e às normas sanitárias pertinentes aos medicamentos, inclusive as disposições da Política Nacional de Resíduos Sólidos e da regulamentação específica aplicável aos resíduos de serviços de saúde.
11.9. A gestão dos medicamentos vencidos, deteriorados ou impróprios para utilização deverá observar os procedimentos estabelecidos pela Administração e pela legislação aplicável, vedado o descarte inadequado em lixo comum, rede de esgoto, corpos d'água ou outros meios ambientalmente inadequados.
11.10. No que couber, a contratada deverá colaborar com a Administração na adoção de práticas ambientalmente adequadas relacionadas ao fornecimento, especialmente quanto à redução de embalagens e materiais de transporte desnecessários e à prevenção de perdas decorrentes de condições inadequadas de entrega.
11.11. Os impactos ambientais identificados são considerados de baixa complexidade e passíveis de mitigação mediante planejamento adequado das aquisições, controle de estoques, observância das condições de transporte e armazenamento e destinação ambientalmente adequada dos resíduos, sem que tais medidas comprometam a qualidade e a segurança dos medicamentos fornecidos.
Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (inciso XII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21) Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento. (Art. 7°, inciso XII da IN 40/2020).

12. RESULTADOS PRETENDIDOS
12.1. A contratação tem por finalidade assegurar o abastecimento regular de medicamentos sujeitos a controle especial destinados às Unidades de Saúde do Município de Biritinga/BA, especialmente à Farmácia Municipal, às Unidades de Saúde da Família, ao CAPS e aos demais estabelecimentos da rede municipal que deles necessitem, de acordo com as demandas formalmente identificadas.
12.2. Com a contratação, pretende-se alcançar os seguintes resultados:
a) assegurar a disponibilidade dos medicamentos necessários ao atendimento das demandas da rede municipal de saúde, observadas as prescrições e os protocolos aplicáveis;
b) contribuir para a continuidade do tratamento dos usuários do SUS atendidos pela rede municipal, reduzindo o risco de desabastecimento decorrente da insuficiência de estoque;

Praça Municipal, 01 – Centro, Biritinga/BA. – CNPJ n. 13.835.558/0001-39
Fone/Fax.: (75) 3267-2354

c) manter níveis adequados de estoque, considerando o consumo histórico, as demandas das unidades, o número de usuários atendidos, os estoques existentes e a programação de aquisição;
d) reduzir o risco de interrupções ou prejuízos na prestação dos serviços de assistência farmacêutica decorrentes da indisponibilidade dos medicamentos demandados;
e) promover maior eficiência na gestão dos estoques, mediante aquisição de quantitativos compatíveis com as necessidades identificadas e, quando adotado o fornecimento parcelado, com as demandas efetivamente apresentadas pela Administração;
f) reduzir perdas decorrentes de vencimento, avarias, armazenamento inadequado ou aquisição de quantitativos incompatíveis com a demanda, mediante adequado planejamento, controle de estoque e observância das condições de conservação;
g) assegurar que os medicamentos fornecidos atendam às especificações técnicas, sanitárias e de qualidade estabelecidas no Termo de Referência e na legislação aplicável;
h) promover maior eficiência, economicidade e racionalidade na aplicação dos recursos públicos, mediante planejamento da aquisição, definição adequada das especificações e controle dos quantitativos efetivamente fornecidos;
i) possibilitar o adequado acompanhamento, recebimento, conferência e fiscalização do fornecimento pela Administração, com definição objetiva das condições de entrega e dos critérios de conformidade;
j) assegurar a observância das normas legais, sanitárias e administrativas aplicáveis à aquisição, ao fornecimento, ao transporte, à conservação, à rastreabilidade e ao controle dos medicamentos sujeitos a controle especial;
k) contribuir para o adequado funcionamento das ações de assistência farmacêutica desenvolvidas pelo Município, em apoio às atividades das Unidades de Saúde;
l) reduzir a ocorrência de aquisições emergenciais decorrentes de falhas previsíveis de planejamento e abastecimento, sempre que possível, mediante programação adequada das necessidades;
m) estabelecer condições contratuais claras e objetivas, de modo a reduzir riscos de descumprimento, atrasos, fornecimento de produtos em desconformidade ou outras ocorrências que possam comprometer o atendimento das necessidades da Administração.
12.3. Os resultados pretendidos serão avaliados, durante a execução, especialmente quanto ao atendimento das demandas formalmente encaminhadas, à conformidade dos medicamentos entregues, aos prazos de fornecimento, às condições de conservação e à adequada gestão dos estoques.
12.4. A contratação não implica obrigação de aquisição da totalidade dos quantitativos estimados, quando adotado o fornecimento parcelado ou o Sistema de Registro de Preços, devendo as aquisições observar as necessidades efetivamente verificadas e as condições estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos.
Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis. (inciso IX do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7°, inciso VII da IN 40/2020).

13. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

13.1. Para viabilizar a contratação pretendida e assegurar sua adequada execução, deverão ser adotadas as providências administrativas necessárias ao planejamento, à instrução e à formalização do procedimento, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.
13.2. Antes da formalização da contratação, a Administração deverá, conforme o caso:
a) concluir a elaboração e aprovação do Termo de Referência, contendo as especificações dos medicamentos, quantitativos estimados, condições de fornecimento, locais de entrega, critérios de recebimento e demais condições necessárias à execução;
b) realizar a adequada estimativa dos quantitativos, considerando o consumo histórico, registros de dispensação, demandas das unidades de saúde, estoque disponível, número de usuários atendidos e programação da assistência farmacêutica;

Praça Municipal, 01 – Centro, Biritinga/BA. – CNPJ n. 13.835.558/0001-39
Fone/Fax.: (75) 3267-2354

c) realizar a pesquisa de preços e a estimativa do valor da contratação, observando os parâmetros e procedimentos estabelecidos pela legislação aplicável;
d) elaborar os documentos necessários à realização do procedimento de contratação, incluindo, conforme o caso, minuta do edital, minuta da ata de registro de preços e/ou minuta contratual;
e) definir, de forma objetiva, as condições de fornecimento parcelado, quando adotado, bem como os locais, prazos e procedimentos para solicitação e recebimento dos medicamentos;
f) verificar a existência de disponibilidade orçamentária e promover as providências necessárias à adequada cobertura da despesa, quando exigível;
g) designar formalmente os agentes públicos responsáveis pela condução do procedimento e, posteriormente, pela gestão e fiscalização da contratação, observadas as competências e vedações previstas na legislação;
h) assegurar que os servidores designados para a gestão e fiscalização tenham ciência de suas atribuições e das condições estabelecidas no Termo de Referência, no instrumento convocatório e no contrato ou instrumento equivalente;
i) encaminhar o processo para análise jurídica, quando exigida, e promover os ajustes necessários em decorrência da manifestação jurídica;
j) realizar a publicação e divulgação dos atos do procedimento de contratação nos meios legalmente exigidos;
k) responder a eventuais pedidos de esclarecimento e impugnações apresentados durante o procedimento, quando cabíveis;
l) realizar o procedimento de contratação, com observância de todas as suas fases e etapas legais;
m) adotar as providências necessárias para emissão do empenho e formalização da contratação, conforme o instrumento utilizado;
n) formalizar a Ata de Registro de Preços e/ou o contrato, conforme o caso, promovendo sua divulgação e publicidade nos termos da legislação aplicável;
o) organizar os procedimentos internos para recebimento, conferência, armazenamento e controle dos medicamentos, especialmente quanto à verificação de quantitativos, lotes, prazos de validade, condições de conservação e integridade das embalagens.
13.3. Considerando a natureza dos medicamentos sujeitos a controle especial, a Administração deverá assegurar, antes do início do fornecimento, que as unidades responsáveis pelo recebimento, armazenamento, controle e dispensação estejam aptas a observar as exigências sanitárias e administrativas aplicáveis, inclusive quanto à guarda, registro, rastreabilidade e controle dos produtos, quando exigidos pela legislação.
13.4. A Secretaria Municipal de Saúde deverá indicar formalmente os servidores responsáveis pela gestão e fiscalização da contratação, observando-se a necessária segregação de funções e as atribuições definidas nos atos de designação.
13.5. Quando houver fornecimento parcelado, deverão ser definidos os procedimentos internos para emissão das respectivas solicitações ou autorizações de fornecimento, de modo a compatibilizar as aquisições com as necessidades efetivamente verificadas e com a capacidade de armazenamento da rede municipal.
13.6. As providências previstas neste item deverão ser concluídas previamente à formalização da contratação ou, quando sua natureza permitir, antes do início da respectiva etapa de execução, de forma a reduzir riscos administrativos, operacionais, sanitários e de abastecimento.
Fundamentação: providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual. (inciso X do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7°, inciso VII da IN 40/2020).

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS / INTERDEPENDENTES

Inicialmente, observou-se que não existem em andamento contratações correlatas ou interdependentes que venham a interferir ou merecer maiores cuidados no planejamento da futura contratação.
Fundamentação: contratações correlatas e/ou interdependentes. (inciso XI do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7°, inciso VII da IN 40/2020).

Praça Municipal, 01 – Centro, Biritinga/BA. – CNPJ n. 13.835.558/0001-39
Fone/Fax.: (75) 3267-2354

15. DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

15.1. Após a análise dos elementos constantes deste Estudo Técnico Preliminar, esta Secretaria Municipal de Saúde declara **VIÁVEL** a contratação para a aquisição de medicamentos sujeitos a controle especial, destinados ao atendimento das demandas das Unidades de Saúde do Município de Biritinga/BA, especialmente da Farmácia Municipal, das Unidades de Saúde da Família, do CAPS e dos demais estabelecimentos da rede municipal que deles necessitem.

15.2. A análise realizada demonstra a viabilidade da contratação sob os aspectos técnico, econômico e ambiental, considerando a necessidade identificada, as características dos medicamentos, a existência de fornecedores aptos ao fornecimento, as condições de mercado e as medidas previstas para redução e tratamento dos possíveis impactos ambientais.

15.2.1. Da viabilidade técnica

A contratação apresenta viabilidade técnica, uma vez que os medicamentos objeto da aquisição possuem especificações que podem ser definidas de forma objetiva no Termo de Referência, considerando, conforme aplicável, princípio ativo, concentração, forma farmacêutica, apresentação, unidade de fornecimento e demais características necessárias à adequada identificação dos produtos.

15.2.1.1. Os requisitos estabelecidos foram definidos de acordo com as necessidades da Administração e com as características dos produtos, buscando assegurar qualidade, segurança, eficácia, integridade, conservação e conformidade sanitária, sem estabelecer exigências desnecessárias ou desproporcionais capazes de restringir indevidamente a competitividade.

A pesquisa realizada durante a elaboração deste Estudo Técnico Preliminar indica a existência de fornecedores aptos a atender ao objeto, não tendo sido identificada, em princípio, dificuldade técnica relevante que inviabilize a competição ou o fornecimento dos medicamentos nas condições pretendidas.

15.2.1.2. Os medicamentos sujeitos a controle especial deverão observar, ainda, as exigências sanitárias e regulatórias aplicáveis à aquisição, ao fornecimento, ao transporte, à conservação, ao armazenamento, à rastreabilidade e ao controle dos produtos, conforme a legislação vigente.

15.2.2. Da viabilidade econômica

15.2.2.1. A contratação apresenta viabilidade econômica, considerando a existência de oferta dos medicamentos no mercado e a possibilidade de obtenção de preços compatíveis com os praticados no mercado mediante adequada pesquisa de preços e definição dos quantitativos de acordo com a necessidade da Administração.

15.2.2.2. A estimativa do valor da contratação deverá ser fundamentada em pesquisa de preços realizada segundo os parâmetros legalmente admitidos, utilizando fontes de informação adequadas e compatíveis com as características dos medicamentos, de modo a estabelecer preços de referência que reflitam, tanto quanto possível, as condições efetivamente praticadas no mercado.

15.2.2.3. A adoção de procedimento competitivo, preferencialmente por meio de pregão eletrônico, quando caracterizados os pressupostos legais para sua utilização, tende a ampliar a participação de fornecedores e possibilitar a obtenção de condições mais vantajosas para a Administração, observados os critérios de julgamento e as condições estabelecidas no instrumento convocatório.

15.2.2.4. Não se estabelece, neste Estudo Técnico Preliminar, percentual prévio de economia a ser obrigatoriamente alcançado, uma vez que o resultado econômico dependerá das condições efetivas do mercado, da participação dos fornecedores, dos preços ofertados e da dinâmica do procedimento de contratação.

15.2.3. Da viabilidade ambiental

15.2.3.1. A contratação apresenta viabilidade ambiental, considerando que os principais aspectos ambientais relacionados ao objeto estão associados às embalagens, ao transporte, ao armazenamento, ao controle de estoque e à destinação de medicamentos vencidos, deteriorados ou inadequados para utilização, bem como aos resíduos e materiais decorrentes dessas atividades.

15.2.3.2. As medidas previstas neste Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência deverão priorizar a prevenção de perdas, o adequado planejamento dos quantitativos, a correta

Praça Municipal, 01 – Centro, Biritinga/BA. – CNPJ n. 13.835.558/0001-39
Fone/Fax.: (75) 3267-2354

conservação dos medicamentos e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos, observadas as normas sanitárias e ambientais aplicáveis.

15.2.3.3. As exigências de sustentabilidade deverão ser compatíveis com a natureza dos produtos e não poderão comprometer sua qualidade, segurança, eficácia, estabilidade, integridade ou rastreabilidade.

15.3. Conclusão quanto à viabilidade

15.3.1. Diante da necessidade identificada, das características do objeto, da existência de mercado fornecedor, da possibilidade de definição objetiva das especificações, da viabilidade econômica e das medidas de prevenção e mitigação dos impactos ambientais, conclui-se pela VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO.

15.4. A solução proposta mostra-se adequada ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, contribuindo para o regular abastecimento das Unidades de Saúde e para o adequado funcionamento das ações de assistência farmacêutica do Município de Biritinga/BA, observados os princípios do planejamento, eficiência, economicidade, interesse público, competitividade e desenvolvimento sustentável.

Fundamentação: posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1° do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7°, inciso VII da IN 40/2020).

16. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ETP

Biritinga, 03 de novembro de 2026.

MILENA DA SILVA LOPES
FARMACÊUTICA
MATRÍCULA: 19510

Daniel Cerqueira do Nascimento
Secretário Municipal de Saúde.

Praça Municipal, 01 – Centro, Biritinga/BA. – CNPJ n. 13.835.558/0001-39
Fone/Fax.: (75) 3267-2354

ANEXO II

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

MODELO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º
SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BIRITINGA

O MUNICÍPIO DE BIRITINGA, através do Fundo Municipal de Saúde, com sede na, na cidade de, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº/202..., publicada no de/...../202....., processo administrativo n.º, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e nos Decretos nº 49/2023, e 34/2024 que regulamenta os Artigos de 82 a 86 da Lei 14.133/2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de medicamentos controlados para atender as demandas das Unidades de Saúde Hospital Municipal do Município de Biritinga-BA, especificado(s) no(s) item(ns)..... do Termo de Referência, anexo [do edital de Licitação nº/20...] que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DA EMPRESA REGISTRADA, DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)					
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

2.2.1 - Valor global total R$ ……

2.2.2 As quantidades constantes nesta Ata de Registro de Preços poderão não ser adquiridas pelo Município.

2.2.3 Quando adquiridas, serão fornecidas pela empresa acima identificada, mediante recebimento pela **PROMITENTE FORNECEDORA** da NOTA DE EMPENHO (válida como ordem de fornecimento), de acordo com o disposto na presente Ata e no edital que a originou, com fornecimento de forma parcelada, de acordo com as necessidades do Município, respeitadas as quantidades mínimas de 10%.

CLAUSULA III - DO ÓRGÃO(S) GERENCIADOR

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria de Saúde do Município.

CLAUSULA IV - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à esta ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

4.6 Dos limites para as adesões

4.6.1 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
4.6.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
4.6.3. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.7 -Vedação a acréscimo de quantitativos

4.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLAUSULA V - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, e subsequente divulgação em diário Eletrônico do Município e PNCP.
5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
5.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
5.4.2.1. Aceitarem cotar os gêneros com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 0 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 0.
5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
5.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 0, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLAUSULA VI - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos gêneros registrados, nas seguintes situações:
6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação

CLAUSULA VII - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
7.2.3. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 0, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
7.2.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
7.2.5. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
7.2.6. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 0 e no item 0, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
6.2.7. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLAUSULA VIII - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
8.3. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
8.3.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
8.2. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
8.3. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 30 do Decreto n.º 468/2025, de 22 de janeiro de 2025.
8.4. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
8.5. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
8.6. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 0, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLAUSULA IX - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto n.º 468/2024, de 22 de janeiro de 2024; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto n.º 468/2024, de 22 de janeiro de 2024.

CLAUSULA X - DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto n.º 468/2024, de 22 de janeiro de 2024, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto n.º 468/2024, de 22 de janeiro de 2024.

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA XI – DO FORNECIMENTO, DO PRAZO E DA ACEITAÇÃO

11.1. Por se tratar de material de consumo, amplamente encontrado no mercado, o prazo para entrega será de até 05 (cinco dias) úteis a contar da data de recebimento do documento que autorize o fornecimento, qual seja, Contrato ou instrumento equivalente (Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento), em remessa única.

11.1.1. Os documentos citados serão, preferencialmente, encaminhados via e-mail, para o endereço eletrônico indicado pelo fornecedor, que deverá dar o RECEBIDO no prazo de até 03 (três) dias úteis do envio. Reputar-se-á por entregue e recebido, o e-mail que não tiver confirmação de recebimento, findo o prazo de três dias úteis, e não houver informação de erro de entrega pelo servidor de e-mails.
11.2. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor protocolado antes do vencimento do prazo inicialmente estipulado e aceita pela Administração;
11.3. Não será concedida prorrogação de prazo por mais de uma vez para o mesmo empenho, sem a abertura de processo administrativo para verificar possíveis prejuízos a administração solicitante, que tem a livre iniciativa para julgá-lo administrativamente.
11.3.1. Caso não concorde com as alegações dos fornecedores, sob o(s) pedido(s) de prorrogação(ões), a ADMINISTRAÇÃO deverá iniciar apuração das obrigações não cumpridas no pacto assumido nesta Ata de Registro e aplicar as sanções administrativas cabíveis;
11.4. O prazo para entrega começará a contar no dia imediatamente posterior ao último dia útil fixado no item “3.1”;
11.5. Caberá ao setor responsável pelo recebimento do material, monitorar o prazo de entrega e, se assim entender, notificar a empresa sobre a proximidade de encerramento do prazo de entrega;
11.6. Critério de Aceitação dos Materiais:
11.6.1. Os materiais serão recebidos:
3.6.1.1. Os materiais serão recebidos provisoriamente no prazo de 02 (dois) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização desta Ata de Registro, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes nesta Ata de Registro.
11.6.1.1.1. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes desta Ata de Registro, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
11.6.1.2. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
11.6.1.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
11.6.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução desta Ata de Registro.
11.6.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os materiais entregues que estejam em desacordo com as especificações técnicas exigidas, danificados ou com prazo de validade em desacordo com o estipulado nesta Ata de Registro, emitindo documento para o fornecedor que deverá se manifestar no prazo de 03 (três) dias corridos, caso não concorde com as exigências solicitadas ou, no prazo de 10 (dez) dias corridos efetuar a entrega de novo material que atenda as exigências desta Ata de Registro. A falta de manifestação ou de providência do fornecedor no prazo estipulado configura automaticamente a inexecução parcial do pactuado.
11.6.4. Quando do recebimento de materiais não aceitos pela Contratante, esta irá notificar o fornecedor para retirada do produto de seu almoxarifado num prazo máximo de 90 (noventa) dias.
11.6.4.1. Quando o fornecedor notificado, não retirar o produto neste prazo, será considerado como abandono da mercadoria, e a Administração comunicará as autoridades;
11.6.4.1.1. Quando o material não for aceito pela Contratante esse, estará sujeito ao custo de armazenamento, que será contado a partir da data de notificação da rejeição.
11.6.4.1.2. O custo citado no subitem anterior, será proporcional às características do produto: massa, volume, periculosidade, valor de mercado, fragilidade e outras particularidades.
11.6.4.2. No que couber, caso ocorra o perecimento do produto, por questões naturais (Validade de uso ou de Fabricação), esse será descartado imediatamente, e eventuais despesas de descartes sustentável ou específico, será cobrado do fornecedor.

CLÁUSULA XII - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, do mês subsequente ao fornecimento dos materiais e conferência das quantidades solicitadas pelo Município;
12.2. Para pagamento, a empresa deverá apresentar ao Departamento de Tesouraria, Secretaria Municipal de Finanças, localizada nesta Prefeitura, nesta cidade, a nota fiscal e/ou fatura do(s) materiais entregues de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome do Município de Biritinga e conter o número do empenho correspondente;
12.3. Além da nota fiscal e/ou fatura dos materiais entregues, a(s) empresa(s) deverá (ão) apresentar e manter atualizados (**durante a validade do registro**) os seguintes documentos:
12.3.1. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União, na forma da Lei; e Prova de Regularidade Relativa à Seguridade Social (CND/INSS) mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Relativos as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos em lei. Ambas poderão ser atendidas com a CERTIDÃO CONJUNTA que poderá ser retirada no site: www.receita.fazenda.gov.br;
12.3.2. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários, na forma da Lei. A mesma poderá ser retirada no site: www.sefaz.ba.gov.br, no caso das licitantes com sede no Estado da Bahia;
12.3.3. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Tributários (ISS), na forma da Lei.
12.3.4. Prova de Regularidade perante o FGTS, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei. A mesma pode ser retirada no site: www.caixa.gov.br;
12.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943. (NR) (Lei 12.240/2011), bem como a Resolução Administrativa TST nº 1470/2011, da Justiça do Trabalho, obrigatória a partir de 4 de janeiro de 2012. A mesma poderá ser retirada no site: www.trt.gov.br;
12.4. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
12.5. O CNPJ da Detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.
12.6. Nenhum pagamento será efetuado a Detentora da Ata enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidades ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA XIII – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

13.1. Efetuar o pagamento, de acordo com o preço e condições estipulados desta Ata de Registro;
13.2. Promover, por meio de seu representante legal (gestor desta Ata de Registro), o acompanhamento e a fiscalização desta Ata de Registro, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando, em registro próprio, falhas detectadas e comunicando à licitante vencedora as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte dela;
13.3. Proporcionar à licitante vencedora as facilidades necessárias, a fim de que possa desempenhar normalmente o fornecimento contratado;
13.4. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos pedidos a serem feitos;
13.5. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, nos termos da proposta apresentada e de acordo com as cláusulas contratuais;
13.6. Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos solicitados, pela CONTRATADA, e necessários ao bom andamento do fornecimento dos materiais de limpeza, higiene e correlatos.
13.7. Assegurar-se de que os preços desta Ata de Registro estejam compatíveis com os preços praticados no mercado pelos demais fornecedores do objeto desta Ata de Registro, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para o Município;

13.8. Notificar, por escrito, a detentora desta Ata de Registro sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução desta Ata de Registro, fixando prazo para sua correção;

CLÁUSULA XIV – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

14.1. Manter a qualidade e validade dos medicamentos exigida conforme esta Ata de Registro, bem como, deverá arcar com substituições em decorrência de defeitos de fabricação, avarias das embalagens, armazenamento inapropriado e outros eventos advindos do transporte que possam causar prejuízo ao Município.

14.2. Trocar as suas expensas, no todo em parte em que se verifiquem danos em decorrência decorrente de qualquer evento (problemas de transporte, defeito de fabricação ou de armazenagem, reprovado pela CONTRATANTE, e outros), providenciando sua substituição, quando for o caso, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, improrrogáveis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

14.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desta Ata de Registro, inclusive desabastecimento das Secretarias do Município, decorrente do descumprimento das regras do Ato Convocatório, fato que será levado ao conhecimento no que couber a autoridade superior para as providências devidas, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Município;

14.4. Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução desta Ata de Registro, sendo que sua inadimplência, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto desta Ata de Registro;

14.5. Comunicar ao Município, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilite o seu cumprimento;

14.6. Manter as condições de habilitação e qualificação técnica durante a execução do futuro contrato;

14.7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta Ata de Registro o, sem anuência da contratante;

14.8. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

14.9. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdências, fiscais comerciais, taxas, frete (qualquer valor de empenho), carga e descarga de mercadoria, seguros, deslocamento, alimentação e hospedagem de pessoal, prestação de garantia, instalação e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do pacto contratual assinado

CLÁUSULA XV – PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO.

15.1. Fica nomeado como fiscal desta Ata de SRP **o servidor,,**, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A fiscalização será exercida no interesse do Município e não exclui, reduz e nem exime a responsabilidade da Contratada quanto à perfeita execução do fornecimento contratado e a observância de todos os preceitos de boa técnica, incluindo a responsabilidade perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme disposto no artigo 70 da referida lei.

15.3. Quaisquer exigências da fiscalização desta Ata de Registro inerentes ao objeto desta Ata de Registro deverão ser prontamente atendidas pela futura Contratada.

15.4. São atribuições do representante do CONTRATANTE:

15.5. Controlar os prazos, bem como o cumprimento das demais cláusulas previstas nesta Ata de Registro, buscando garantir a fiel execução contratual;

15.6. Assegurar a regularidade e constância do fluxo de informações existentes entre o Município e a Contratada, envolvido direta ou indiretamente com o objeto contratual;

15.7. Registrar as reclamações, impugnações e outras informações relevantes que, eventualmente, venham a ocorrer durante a execução desta Ata de Registro, mantendo, para esse fim o controle através de um — Livro de Ocorrência ou outro que o substitua;

15.8. Informar toda e qualquer irregularidade relativa à execução Contratual ao superior hierárquico, bem como as matérias que ultrapassem a sua competência;
15.9. Atestar as faturas correspondentes, após análise dos valores e verificação da conformidade dos materiais entregues, no prazo previsto desta Ata de Registro, para efeito de pagamento;
15.10. Caso os valores constantes nas planilhas e notas fiscais/faturas contenham qualquer incorreção, deverá ser justificada no mesmo prazo e razão pela qual deixará de ser atestada a veracidade das informações, sendo comunicada a contratada para a devida correção e reapresentação;

CLÁUSULA XVI – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da futura contratação, respeitada a ampla defesa e o contraditório, e ainda o devido Processo Legal, estarão sujeitas às seguintes penalidades:
a) Deixar de apresentar a documentação exigida no decorrer do processo: suspensão do direito de licitar e contratar com o Município pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
b) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com o Município pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;
c) executar esta Ata de Registro com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;
d) executar esta Ata de Registro com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, da vigência contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado desta Ata de Registro;
e)Inexecução parcial desta Ata de Registro: suspensão do direito de licitar e contratar com o Município pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido desta Ata de Registro;
f) Inexecução total desta Ata de Registro: suspensão do direito de licitar e contratar com o Município pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado desta Ata de Registro;
g) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com o Município pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado desta Ata de Registro.
16.2. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.
16.3. Nenhum pagamento será efetuado pelo Município enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLAUSULA XVII– DAS COMUNICAÇÕES

17.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA XVIII - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

18.1. Os recursos orçamentários para cobrir as futuras despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços, serão alocados quando da emissão das Notas de Empenho.

CLAUSULA XIX - CONDIÇÕES GERAIS

19.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.
19.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

CLÁUSULA XX – DO FORO

20.1. As partes elegem o foro da Comarca que abrange o Município de Serrinha – BA, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata. E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença de duas testemunhas abaixo.
Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)

Anexo

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)					
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)					
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Valor Un	Prazo garantia ou validade

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº...../2026

Processo Administrativo n°(.....)
Pregão Eletrônico nº(.....)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/...., QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BIRITINGA E

O MUNICÍPIO DE BIRITINGA, com sede no(a), na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)
1.1. O objeto do presente instrumento é a, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT. R$	VALOR TOTAL R$
01					

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
1.3.1. O Termo de Referência;
1.3.2. O Edital do Pregão Eletrônico;
1.3.3. A Proposta do contratado;
1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO
2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura deste Termo, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.
2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
a) Estar formalmente demonstrado que existe saldo;
b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que o fornecimento tenha sido realizado regularmente;
c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que o Município mantém interesse na realização do fornecimento;
d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
2.4. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
2.5. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
2.6. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.7. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)
3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO
4.1. Não será permitida a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)
5.1. O valor total da contratação é de R$..... (.....).
5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes do fornecimento do item, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)
6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE E REPACTUAÇÃO (art. 92, V e 124)
7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).
7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice do INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.
7.9. Será devido o equilíbrio econômico-financeiro, quando verificadas situações e condições do art. 124, inciso II alínea “d” da lei 14.133/21.
7.10. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo CONTRATANTE ou solicitado pela CONTRATADA.
7.11. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Contrato, o Termo de Referência, seus anexos e a proposta apresentada.

8.2. Receber os medicamentos nos prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência e neste Contrato, observando as especificações, quantidades, apresentações, concentrações, formas farmacêuticas e demais características exigidas.

8.3. Designar servidor ou equipe responsável pelo acompanhamento e fiscalização do fornecimento, competindo-lhes verificar o cumprimento das obrigações contratuais e registrar as ocorrências relacionadas à execução do objeto.

8.4. Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos medicamentos, verificando sua conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, na proposta e neste Contrato, sem prejuízo da responsabilidade integral do Contratado pela qualidade e regularidade dos produtos fornecidos.

8.5. Conferir, no ato do recebimento, as quantidades, apresentações, concentrações, lotes, prazos de validade, integridade das embalagens e demais características dos medicamentos, podendo rejeitar aqueles que estejam em desacordo com as condições estabelecidas na contratação.

8.6. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos, avarias, divergências de quantidade, lote, apresentação ou prazo de validade, embalagem violada ou quaisquer outras irregularidades verificadas nos medicamentos fornecidos, para que sejam substituídos ou corrigidos, às suas expensas, no prazo estabelecido pela Administração.

8.7. Rejeitar, total ou parcialmente, os medicamentos que não atendam às especificações, condições de qualidade, validade, integridade, procedência ou demais requisitos estabelecidos no Termo de Referência, neste Contrato ou na legislação sanitária aplicável.

8.8. Comunicar ao Contratado qualquer ocorrência que possa comprometer a regularidade do fornecimento, inclusive situações relacionadas à indisponibilidade dos produtos, atrasos na entrega ou irregularidades constatadas nos medicamentos.

8.9. Exigir do Contratado, quando necessário, a apresentação de documentos comprobatórios da regularidade sanitária dos medicamentos e da empresa fornecedora, inclusive registros, autorizações, licenças, certificados e demais documentos exigidos pela legislação aplicável.

8.10. Exigir, quando cabível, a comprovação da regularidade do Contratado perante os órgãos sanitários competentes, especialmente quanto às autorizações necessárias para a comercialização, distribuição, transporte e fornecimento de medicamentos sujeitos a controle especial.

8.11. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente aos medicamentos efetivamente fornecidos e regularmente recebidos, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência.

8.12. Comunicar ao Contratado, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, a possibilidade de emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa, para fins de liquidação e pagamento, nos termos do art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

8.13. Efetuar as retenções tributárias incidentes sobre os pagamentos realizados ao Contratado, quando cabíveis, observada a legislação aplicável.

8.14. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, neste Contrato e nos demais instrumentos que integram a contratação, quando constatado o descumprimento das obrigações assumidas.

8.15. Cientificar a Procuradoria Jurídica do Município ou o órgão competente para adoção das medidas cabíveis, quando necessário, em razão do descumprimento das obrigações contratuais pelo Contratado.

8.16. Emitir decisão expressa sobre as solicitações, reclamações ou requerimentos relacionados à execução do objeto, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, protelatórios ou que não guardem relação com a execução contratual.

8.17. Responder aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro eventualmente formulados pelo Contratado, observados os requisitos legais, a instrução processual necessária e os prazos estabelecidos pela legislação aplicável.

8.18. Fornecer ao Contratado as informações e orientações necessárias à adequada execução do fornecimento, especialmente quanto aos locais, horários e procedimentos para entrega dos medicamentos nas Unidades de Saúde do Município de Biritinga-BA.
8.19. Disponibilizar condições adequadas para o recebimento dos medicamentos, observadas as condições de armazenamento e segurança necessárias à preservação de sua qualidade e integridade após o recebimento.
8.20. Comunicar aos órgãos de vigilância sanitária competentes, quando cabível, a ocorrência de irregularidades sanitárias identificadas nos medicamentos fornecidos, sem prejuízo das medidas administrativas e contratuais que poderão ser adotadas pelo Município.
8.21. Exigir do Contratado a substituição dos medicamentos que, durante a execução contratual ou dentro do prazo de validade, apresentarem vícios, defeitos, alterações de qualidade, embalagem violada, avarias ou qualquer outra irregularidade atribuível ao fornecimento, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato.
8.22. Adotar as providências necessárias para o adequado armazenamento e conservação dos medicamentos após o recebimento, observando as condições específicas de temperatura, umidade, segurança e demais requisitos indicados pelo fabricante e pela legislação sanitária aplicável.
8.23. Dar ao Contratado ciência das irregularidades verificadas na execução do fornecimento, assegurando-lhe, quando cabível, o direito de manifestação e defesa nos procedimentos administrativos instaurados em razão de eventual descumprimento contratual.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)
9.1. O Contratado deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, do Termo de Referência e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento adequado, regular e integral dos medicamentos objeto da contratação.
9.2. Fornecer os medicamentos rigorosamente de acordo com as especificações, quantitativos, apresentações, concentrações, formas farmacêuticas, marcas ou referências, quando exigidas, prazos, condições e demais características estabelecidas no Termo de Referência e na proposta apresentada.
9.3. Fornecer exclusivamente medicamentos regularizados perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, quando exigível, observando integralmente a legislação sanitária federal, estadual e municipal aplicável ao objeto, inclusive as normas relativas aos medicamentos sujeitos a controle especial.
9.4. Manter, durante toda a vigência contratual, as autorizações, licenças, registros, certificados e demais documentos exigidos pela legislação sanitária para o exercício das atividades relacionadas ao fornecimento dos medicamentos, inclusive Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE e Autorização Especial – AE, quando exigíveis em razão da natureza dos produtos fornecidos.
9.5. Observar, no fornecimento dos medicamentos sujeitos a controle especial, as disposições da legislação sanitária aplicável, especialmente a Portaria SVS/MS nº 344/1998 e suas atualizações, bem como as demais normas expedidas pela ANVISA e pelos órgãos de vigilância sanitária competentes.
9.6. Entregar os medicamentos em suas embalagens originais, íntegras, lacradas, devidamente identificadas e rotuladas, contendo todas as informações exigidas pela legislação sanitária, sendo vedado o fornecimento de produtos com embalagem violada, danificada, adulterada, sem identificação de lote ou prazo de validade.
9.7. Fornecer medicamentos com prazo de validade compatível com as exigências estabelecidas no Termo de Referência, não podendo ser entregues produtos com prazo de validade inferior ao mínimo estabelecido pela Administração, salvo mediante autorização expressa do Contratante, quando admitido no instrumento convocatório.
9.8. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade, procedência, segurança, eficácia, conservação e regularidade sanitária dos medicamentos fornecidos, respondendo por quaisquer danos decorrentes do fornecimento de produtos inadequados, vencidos, adulterados, falsificados, contaminados, deteriorados ou em desacordo com as especificações contratadas.

9.9. Realizar o transporte dos medicamentos em condições adequadas de segurança, higiene, conservação e temperatura, quando aplicável, observando as condições necessárias à manutenção de sua qualidade, integridade e eficácia durante todo o percurso até o local de entrega indicado pelo Contratante.
9.10. Assegurar que o transporte e a entrega dos medicamentos sujeitos a controle especial sejam realizados em conformidade com a legislação sanitária vigente e, quando aplicável, por empresa devidamente autorizada e licenciada para o transporte desses produtos, observadas as exigências de AFE e AE.
9.11. Entregar os medicamentos acompanhados da respectiva nota fiscal, contendo, quando aplicável, a descrição do produto, apresentação, quantidade, lote e demais informações necessárias à conferência e rastreabilidade do fornecimento.
9.12. Observar as exigências específicas de documentação, escrituração, rastreabilidade, movimentação, aquisição, fornecimento e transporte aplicáveis aos medicamentos sujeitos a controle especial, sempre que exigidas pela legislação sanitária vigente.
9.13. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou por autoridade superior, nos termos do art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021, prestando todos os esclarecimentos e informações solicitados.
9.14. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antes da data prevista para a entrega, qualquer fato que possa impedir ou retardar o cumprimento do prazo estabelecido, apresentando a respectiva justificativa e documentação comprobatória, quando cabível.
9.15. Substituir, às suas expensas, no prazo estabelecido pelo Contratante, os medicamentos que forem entregues em desacordo com as especificações do Termo de Referência, apresentarem defeitos, avarias, embalagem violada, prazo de validade inadequado, divergência de lote, quantidade ou apresentação, ou qualquer outra irregularidade que impeça sua utilização.
9.16. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do fornecimento dos medicamentos, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros em razão de produtos fornecidos em desconformidade com as exigências contratuais ou legais, não sendo a fiscalização ou o acompanhamento exercidos pelo Contratante causa de exclusão ou redução dessa responsabilidade.
9.17. Não fornecer medicamentos cuja comercialização, distribuição ou fornecimento esteja suspenso, interditado, proibido ou irregular perante a ANVISA ou os órgãos de vigilância sanitária competentes, devendo comunicar imediatamente ao Contratante qualquer fato dessa natureza relacionado aos produtos contratados.
9.18. Manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação estabelecidas no procedimento de contratação e no Termo de Referência.
9.19. Manter durante a vigência contratual a regularidade fiscal, trabalhista e demais condições de habilitação exigidas na contratação, apresentando ao Contratante, sempre que solicitado, os respectivos documentos comprobatórios.
9.20. Não contratar, durante a vigência deste Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.
9.21. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as demais reservas de cargos previstas na legislação, nos termos do art. 116 da Lei nº 14.133/2021.
9.22. Comprovar, quando solicitado pelo Contratante, o cumprimento da reserva de cargos prevista na cláusula anterior, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, mediante a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

9.23. Não permitir a utilização de trabalho de menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização de trabalho de menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, na forma da legislação vigente.
9.24. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja suficiente para o atendimento integral do objeto, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021.
9.25. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas sanitárias, ambientais, de segurança, de armazenamento, transporte e controle aplicáveis ao fornecimento de medicamentos.
9.26. Comunicar imediatamente ao Contratante qualquer alteração em sua situação jurídica, sanitária ou regulatória que possa comprometer a execução do contrato ou a regularidade do fornecimento dos medicamentos.
9.27. Fornecer os medicamentos dentro dos prazos estabelecidos pelo Contratante, em quantidade e qualidade suficientes para o atendimento das demandas das Unidades de Saúde do Município de Biritinga-BA, observando os locais de entrega indicados pela Administração.
9.28. Permitir e facilitar a fiscalização do fornecimento, disponibilizando ao Contratante, sempre que solicitado, documentos, informações, registros e demais elementos necessários à verificação da regularidade, qualidade, procedência e rastreabilidade dos medicamentos fornecidos.
9.29. Recolher e substituir, às suas expensas, qualquer medicamento que venha a ser objeto de determinação de recolhimento, suspensão de comercialização, interdição ou qualquer outra medida sanitária que comprometa sua utilização, quando o fato estiver relacionado aos produtos fornecidos pelo Contratado, observadas as determinações dos órgãos competentes.
9.30. Cumprir toda e qualquer legislação, norma técnica, sanitária ou regulamentar aplicável, direta ou indiretamente, ao objeto desta contratação, responsabilizando-se integralmente por sua observância durante toda a execução contratual.
9.31. O Contratado deverá comunicar imediatamente ao Contratante qualquer ocorrência de desvio, extravio, furto, roubo, violação ou outra ocorrência que possa comprometer a segurança, integridade ou rastreabilidade dos medicamentos sujeitos a controle especial durante o transporte ou a entrega, adotando as providências legais e sanitárias cabíveis.
9.32. A inobservância das obrigações previstas nesta cláusula sujeitará o Contratado às medidas administrativas, sanções e demais consequências previstas neste Contrato, no Termo de Referência, no instrumento convocatório e na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civis, administrativas e sanitárias cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de subcontratação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
10.6. É dever do contratado no que couber, orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial deste Contrato;

b) der causa à inexecução parcial deste Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total deste Contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução deste Contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução deste Contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.2.4. Multa:

I) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

a) O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção deste Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
12.9. s atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)
13.1. Este Contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
13.2. Este Contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que este Contrato não mais lhe oferece vantagem.
13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário deste Contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
13.5. Este Contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir este Contrato.
13.5.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
13.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)
14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
Unidade orçamentaria:
Projeto/Atividade:
Elemento de despesa:
Fonte de Recurso/Conta:
14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)
15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES
16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
16.4. Registros que não caracterizam alteração deste Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL
17.1. Da Fiscalização Contratual
17.1.1. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas neste Contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração e ainda todas as atribuições constantes do Item Fiscalização do Termo de Referência.
17.1.2. Fica designado como Fiscal deste Contrato o Sr.....
17.2. Da gestão Contratual
17.2.1. O gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do Contrato para fins de atendimento da finalidade da administração e ainda todas as atribuições constantes do Item Gestor de Contrato do Termo de Referência.

17.2.2. Fica designado como Gestor deste Contrato o Sr.....

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (art. 92, §1º)

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Serrinha, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-